



Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 306 – DEZEMBRO DE 2014

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília - DF

Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábile Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trindade, Fernando Tadeu Piero – *in memoriam* e Florindo Silvestre Poersch - *in memoriam*; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araújo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavoat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idvaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábile Ribeiro, Dúlio Pinto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Alexandre Mantovani, Afeifa Mohamad Hajj e Samia Roger Jorday Barbieri; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iracides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edilson Baptista de Oliveira Dantas – *in memoriam*; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Füller; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânia José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Conselheiros Federais Suplentes

AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; **AP:** Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; **AM:** João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; **BA:** Gáspar Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; **CE:** Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; **DF:** Evandro Luís Castello Branco Pertence, Nilton da Silva Correia e Felix Angelo Palazzo; **ES:** Elisa Helena Lesques Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; **GO:** Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Jaime José dos Santos e Reginaldo Martins Costa; **MA:** Daniel Blume de Almeida e Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MT:** José Antonio Tadeu Guilhen e Márcio Frederico de Oliveira Doriléo e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; **MG:** Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; **PB:** Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; **PR:** Manoel Caetano Ferreira Filho, Hélio Gomes Coelho Júnior e Flávio Pansieri; **PE:** Inácio José Feitosa Neto e Hebron Costa Cruz de Oliveira; **PI:** Sérgio Eduardo Freire Miranda; **RJ:** Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; **RN:** Eduardo Serrano da Rocha e Daniel Victor da Silva Ferreira; **RO:** Maria Luiza de Almeida e Francisco Reginaldo Joca; **RR:** Gierck Guimarães Medeiros, Oleno Inácio de Matos e Gutemberg Dantas Licarião; **SC:** Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; **SP:** Aloisio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Marcio Kayatt; **SE:** Carlos Alberto Monteiro Vieira, Lenora Viana de Assis e Jorge Aurélio Silva; **TO:** Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

Presidentes Seccionais

AC: Marcos Vinícius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Júnior; **ES:** Homero Junger Mafrá; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mário de Andrade Macieira; **MT:** Mauricio Aude; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MG:** Luis Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PR:** Juliano José Breda; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **SC:** Tullio Cavallazzi Filho; **SP:** Marcos da Costa; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **TO:** Epitácio Brandão Lopes.

Ex-Presidentes

1.Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladao (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto da Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício Mário Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Britto (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal AL Presidente do FIDA

Membros Titulares:

Antônio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro do CFOAB
Francisco Eduardo Torres Esgaib	Conselheiro Federal MT
Walter Cândido dos Santos	Conselheiro Federal MG
Gedeon Batista Pitaluga Junior	Conselheiro Federal TO
Alberto Simonetti Cabral Neto	Presidente da OAB/AM
Luiz Viana Queiroz	Presidente da OAB/BA
Pedro Henrique Reynaldo Alves	Presidente da OAB/PE
Paulo Marcondes Brincas	Presidente da CAA/SC
Carlos Augusto Alledi de Carvalho	Presidente da CAA/ES
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres	Presidente da CAA/DF
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima	Presidente da CAA/PB
Manoel Veríssimo Ferreira Neto	Presidente da CAA/RO

Membros Suplentes:

Pedro Paulo Guerra de Medeiros Conselheiro Federal GO

Felipe Santa Cruz	Presidente da OAB/RJ
Sergio Eduardo da Costa Freire	Presidente da OAB/RN
José Augusto Araújo de Noronha	Presidente da CAA/PR
Rosane Marques Ramos	Presidente da CAA/RS

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados

Paulo Marcondes Brincas – Presidente da CAA/SC	Coordenador Nacional
Carlos Augusto Alledi de Carvalho – Presidente da CAA/ES	Coordenador Região Sudeste
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres – Presidente da CAA/DF	Coordenador da Região Centro-Oeste
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – Presidente da CAA/PB	Coordenador da Região Nordeste
Manoel Veríssimo Ferreira Neto – Presidente da CAA/RO	Coordenador da Região Norte

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: João Augusto Freitas Gonçalves; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Rodival Isacksson Almeida; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** José Nelis de Jesus Araújo; **CE:** José Julio da Ponte Neto; **DF:** Ricardo Alexandre Rodrigues Peres; **ES:** Carlos Augusto Alledi de Carvalho; **GO:** Júlio César do Valle Vieira Machado; **MA:** Gerson Silva Nascimento; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Solange Bonatti; **MG:** Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Oswaldo de Oliveira Coelho Filho; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima; **PR:** José Augusto Araújo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Ednan Soares Coutinho; **RJ:** Marcello Augusto Lima de Oliveira; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Rosane Marques Ramos; **RO:** Manoel Veríssimo Ferreira Neto; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SP:** Fábio Romeu Canton Filho; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Marcelo Wallace de Lima.

ENA – Escola Nacional de Advocacia

Henri Clay Santos Andrade - Diretor-Geral

Conselho Consultivo:

Antonio Marcos Nohmi
Antônio Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho
Arthur Heinstein Apolinário Souto
Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão
Fabiana Curi
Gaspare Saraceno
Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB:

AC: Francisco Raimundo Alves Neto; **AL:** Adrualdo de Lima Catão; **AM:** Antônio Fábio Barros de Mendonça; **AP:** Sônia Maria da Silva Ferreira Lima; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; **CE:** Vanilo Cunha de Carvalho Filho; **DF:** Jorge Amaury Maia Nunes; **ES:** Rodrigo Reis Mazzei; **GO:** Flávio Buonaduce Borges; **MA:** Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MG:** Silvana Lourenço Lobo; **MS:** Sandro Rogério Monteiro de Oliveira; **MT:** Bruno Oliveira Castro; **PA:** Jeferson Antônio Fernandes Bacelar; **PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto; **PE:** Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz; **PR:** Rogéria Fagundes Dotti; **RJ:** Flávio Villela Ahmed; **RN:** Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **RO:** Rochilmer Mello da Rocha Filho; **RR:** Tertuliano Rosenthal Figueiredo; **RS:** Rafael Braude Canterji; **SC:** Eduardo de Avelar Lamy; **SE:** Márcio Macedo Conrado; **SP:** Rubens Approbato Machado; **TO:** Allander Quintino Moreschi.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB
Biblioteca Arx Tourinho
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.
E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>13.079, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 145.620.436,00, para os fins que especifica. Mensagem de Veto
<u>13.078, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor R\$ 489.256.916,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>13.077, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 310.186.453,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>13.076, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 9.996.000,00, para os fins que especifica.
<u>13.075, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 102.463.137,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>13.074, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 10.706.000,00, para os fins que especifica.
<u>13.073, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.641.923,00, para os fins que especifica.
<u>13.072, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 15.898.000,00, para os fins que especifica.

<p><u>13.071, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.455.831,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<p><u>13.070, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00 para os fins que especifica.
<p><u>13.069, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 58.537.082,00, para os fins que especifica.
<p><u>13.068, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 333.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<p><u>13.067, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.
<p><u>13.066, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 113.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
<p><u>13.065, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.
<p><u>13.064, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente Policial de Custódia.
<p><u>13.063, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014</p>	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

<u>13.062, de 30.12.2014</u> Publicada no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00, para o fim que especifica.
<u>13.061, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.
<u>13.060, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.
<u>13.059, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.
<u>13.058, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação.
<u>13.057, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
<u>13.056, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.
<u>13.055, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.
<u>13.054, de 22.12.2014</u> Publicada no DOU de 23.12.2014	Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação.
<u>13.053, de 15.12.2014</u> Publicada no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Altera a lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014
<u>13.052, de 8.12.2014</u> Publicada no DOU de 9.12.2014	Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat e estabelecer condições necessárias ao bem-estar

	desses animais.
<p><u>13.051, de 8.12.2014</u> Publicada no DOU de 9.12.2014</p>	Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping .
<p><u>13.050, de 8.12.2014</u> Publicada no DOU de 9.12.2014</p>	Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão.
<p><u>13.049, de 2.12.2014</u> Publicada no DOU de 3.12.2014</p>	Transforma os cargos de Juiz de Direito em Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
<p><u>13.048, de 2.12.2014</u> Publicada no DOU de 3.12.2014</p>	Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
<p><u>13.047, de 2.12.2014</u> Publicada no DOU de 3.12.2014</p>	Altera as Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.
<p><u>13.046, de 1º.12.2014</u> Publicada no DOU de 2.12.2014</p>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>8.387, de 30.12.2014</u> Publicado no DOU de 31.12.2014	Altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”.
<u>8.386, de 30.12.2014</u> Publicado no DOU de 31.12.2014	Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.
<u>8.385, de 30.12.2014</u> Publicado no DOU de 31.12.2014	Dispõe sobre a supervisão do contrato de gestão a ser firmado entre a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, qualificada como Organização Social, e a União.
<u>8.384, de 29.12.2014</u> Publicado no DOU de 30.12.2014	Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.
<u>8.383, de 29.12.2014</u> Publicado no DOU de 30.12.2014	Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2015 das empresas estatais federais, e dá outras providências.
<u>8.382, de 29.12.2014</u> Publicado no DOU de 30.12.2014	Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.159, de 18 de dezembro de 2013, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2014.
<u>8.381, de 29.12.2014</u> Publicado no DOU de 30.12.2014	Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.
<u>8.380, de 24.12.2014</u> Publicado no DOU de 24.12.2014 - Edição extra	Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.
<u>8.379, de 15.12.2014</u> Publicado no DOU de 16.12.2014	Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

<p><u>8.378, de 15.12.2014</u> Publicado no DOU de 16.12.2014</p>	Remaneja temporariamente cargos em comissão para a Casa Civil da Presidência da República, destinados às atividades de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.
<p><u>8.377, de 15.12.2014</u> Publicado no DOU de 16.12.2014</p>	Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).
<p><u>8.376, de 15.12.2014</u> Publicado no DOU de 16.12.2014</p>	Transfere para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos imóveis da União que especifica.
<p><u>8.375, de 11.12.2014</u> Publicado no DOU de 12.12.2014</p>	Define a Política Agrícola para Florestas Plantadas.
<p><u>8.374, de 11.12.2014</u> Publicado no DOU de 12.12.2014</p>	Altera o Anexo ao Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento de Documentos de Viagem, e o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, para dispor sobre prorrogação de estada.
<p><u>8.373, de 11.12.2014</u> Publicado no DOU de 12.12.2014</p>	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.
<p><u>8.372, de 11.12.2014</u> Publicado no DOU de 12.12.2014</p>	Altera o Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, para dispor sobre a avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.
<p><u>8.371, de 11.12.2014</u> Publicado no DOU de 12.12.2014</p>	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2153 (2014), de 29 de abril de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera e renova o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim até 30 de abril de 2015.
<p><u>8.370, de 10.12.2014</u> Publicado no DOU de 11.12.2014</p>	Altera o Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, para dispor sobre a regulamentação do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
<p><u>8.369, de 3.12.2014</u> Publicado no DOU de 4.12.2014</p>	Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

<p><u>8.368, de 2.12.2014</u> Publicado no DOU de 3.12.2014</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.</p>
---	--

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO PLENO

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 18.12.2014, p. 143)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Impugnante/Recorrido, para, querendo, apresentar contrarrazões, consideran - do o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2014.010018-0 (Protocolo n. 49.0000.2014.015028-1).

Assunto/origem: Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0. Formação da lista sétupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Recurso. Recorrente/ Impugnado: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. Recorrido/ Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 329)

Formação das **listas sétuplas** constitucionais para preenchimento das vagas de Desembargador Federal destinadas à Advocacia no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, e no **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, c/c o Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista os processos seletivos de formação das listas sétuplas constitucionais para preenchimento das vagas de Desembargador Federal destinadas à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, convoca Sessão Ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia três de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para apresentação e arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão as listas sétuplas. Ficam convocados para a referida sessão, no tocante à formação da lista sétupla concernente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os seguintes advogados: - Adriano Lúcio dos Santos OAB/MG 62633; - Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334; - Almino Afonso Fernandes OAB/MT 3498/B e OAB/DF 25213; - Diego de Paiva Vasconcelos OAB/RO 2013; - Elton Calixto OAB/DF 8427; - Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto OAB/DF 10759; - Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134; - Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior OAB/AC 2366; - Gustavo Furtado Silbernagel

OAB/DF 24767, OAB/TO 4835 e OAB/SC 38901; - Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950; - Joaquim Rodrigues Magalhães Neto OAB/PI 1760; - João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A; - José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719; - Lígia Maria Veloso Fernandes de Oliveira OAB/MG 84217; - Marcelo Porpino Nunes OAB/AP 409; - Maria Dionne de Araújo Felipe OAB/DF 5096. Ficam convocados para a referida sessão, no tocante à formação da lista sêxtupla concernente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os seguintes advogados: - Abdias Junio Cavalcante Oliveira OAB/CE 7807; - Adilson Gurgel de Castro OAB/RN 670; - Aquiles Viana Bezerra OAB/PE 13992; - Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105; - Cid Marconi Gurgel de Souza OAB/CE 10007; - Fábio Costa de Almeida Ferrario OAB/AL 3683; - Flávio de Albuquerque Moura OAB/AL 4343-B e OAB/PE 742-A; - Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570; - José Rossiter Araújo Braulino OAB/RN 2222; - Juvenal Francisco da Rocha Neto OAB/SE 1411; - Luciana Grassano de Gouvêa Mélo OAB/PE 15692; - Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734; - Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204; - Rogério Magnus Varela Gonçalves OAB/PB 9359 e OAB/RN 621-A; - Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238; - Silvana Rescigno Guerra Barretto OAB/PE 18616, OAB/RN 1008-A, OAB/AL 12430-A, OAB/PB 19833-A e OAB/CE 30196-A; - Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues OAB/PE 16195 e OAB/CE 29506-A; - Walter Giuseppe Alcantara Manzi OAB/PE 12706 e OAB/SP 348529. O advogado Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899 fica também convocado para a referida sessão, para os mesmos fins, caso interponha recurso da decisão do Conselho Pleno proferida nos autos da Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0, no qual figura como Impugnado, e o mesmo venha a ser provido, ainda na sessão citada, considerando-se, nessa hipótese, a sua eventual habilitação para concorrer à formação da lista sêxtupla concernente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 12.12.2014, p. 329)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, com prosseguimento no período noturno, e no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS
 (DOU, S.1, 18.12.2014, p. 143)

As partes abaixo citadas ficam convocadas para a Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que será realizada no dia três de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, conforme convocação publicada no DOU - Seção 1 de 12/12/2014, p. 329, quando será julgado o recurso a seguir especificado, incluído em pauta, ficando as partes e os interessados notificados, com a subsequente escolha dos candidatos habilitados que comporão a respectiva lista sétupla:

RECURSO N. 49.0000.2014.010018-0 (Protocolo n. 49.0000.2014.015028-1).

Assunto/origem: Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0. Formação da lista sétupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Recurso. Recorrente/ Impugnado: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. Recorrido/ Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS
 (DOU, S.1, 04.12.2014, p. 93/94)

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009929-5. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546-A. Impugnada: Lígia Maria Veloso Fernandes de Oliveira OAB/MG 84217. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 055/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Pareceres. Aprovação. Ato privativo de advogado. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009930-0. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 056/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Juntada ulterior de documentos. Pareceres. Conteúdo. Aprovação. Ato privativo de advogado. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em

acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009931-9. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 057/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Juntada ulterior de documentos. Pareceres. Conteúdo. Aprovação. Ato privativo de advogado. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, por maioria, quanto à matéria sub judice, e, unanimemente, quanto ao mérito. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009932-7. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546- A. Impugnado: José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 058/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Defensor Público-Geral Federal Cargo privativo. Exercício profissional. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009993-5. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal des-tinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Rogério Magnus Varella Gonçalves OAB/PB 9359. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 059/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Exercício de cargo incompatível. Matéria incidental. Devido processo legal. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010012-3. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 060/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010015-6. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: José Rossiter Araújo Braulino OAB/RN 2222. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 061/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Exercício profissional. Juntada ulterior de documentos. Currículo. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010016-4. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 062/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010018-0. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 063/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Comprovação. Insuficiência. Conhecimento. Provimento. Inabilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010019-9. Origem: Processo de Lista Sétupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sétupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 064/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sétupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por

unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010020-4. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 065/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010112-0. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 066/2014/COP.** Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovimento. Habilitação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.004333- 7/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Assunto: Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Violência contra advogados. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 067/2014/COP.** DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL, QUANTO À PROPOSITURA DE DENÚNCIA PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA APURAÇÃO DA INEFICIÊNCIA E INÉRCIA DO ESTADO BRASILEIRO NA APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADVOGADOS DO PARÁ, PREVISTOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA. PRESENTES OS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA, EM ESPECIAL A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, INÉRCIA, COMPROMETIMENTO, INEFICIÊNCIA, INEFETIVIDADE E INEFICÁCIA DO ESTADO BRASILEIRO PARA CONCRETIZAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADVOGADOS DO PARÁ, DEVE SER A DECISÃO INDIVIDUAL REFERENDADA. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E À RELATORIA ESPECIAL SOBRE A INDEPENDÊNCIA DOS MAGISTRADOS E ADVOGADOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

SÚMULA 06/2014 (DOU, S.1, 08.12.2014, p. 138)

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2013.006225- 8/OEP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, editar a Súmula n. 06/2014/OEP, com o seguinte enunciado:

"PRESCRIÇÃO DE ANUIDADES. I. - O prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos, nos termos do § 5º do art. 206 do Código Civil. II. O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior ao vencimento da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício." Brasília, 19 de agosto de 2014.
Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 331)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das dezessete horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

02. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

03. CONSULTA N. 49.0000.2014.011976-1/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Analistas de Finanças e Controle da CGU. Consulente: Ministro do Estado Chefe da CGU - Interino - Carlos Higino Ribeiro de Alencar. Interessados: Controladoria- Geral da União, Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON Sindical (Representante Legal e Presidente: Rudinei Marques) (Advs: Larissa Benevides Gadelha OAB/DF 29268 e outros) e Associação Nacional dos Auditores Federais de Controle Interno - ANAFIC (Representante Legal: Jorge Luiz Lopes Mourão) (Adv: Diego Barbosa Campos OAB/DF 27185). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Vista: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

04. RECURSO N. 49.0000.2012.004286-6/OEP - ED. Emgbte: E.M.J. (Adv.: Mauricio Carlos Guedes OAB/SP 160519 e outro). Emgdo: Acórdão de fls. 585/588. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Pedro Monteiro da Silva Júnior (Adv.: José Benedito da Silva OAB/SP 134871). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

05. RECURSO N. 49.0000.2011.002275-0/OEP. Recte: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv.: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

06. RECURSO N. 49.0000.2012.003359-1/OEP. Rectes: L.C.F. (Adv.: Luiz Carlos Fritzen OAB/SC 4443 e outro) e S.C.S.Ltda. (Reptes Legais: L.H.B. e G.H.) (Advs: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Fábio Miroski Wolff OAB/SC 23478). Recdos: S.C.S.Ltda. (Reptes Legais: L.H.B. e G.H.) (Advs: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Fábio Miroski Wolff OAB/SC 23478), L.C.F. e R.M.A. (Advs.: Luiz Carlos Fritzen OAB/SC 4443 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

07. RECURSO N. 49.0000.2012.003696-1/OEP. Recte: G.P.M. (Adv.: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

08. RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/OEP. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

09. RECURSO N. 49.0000.2012.012975-5/OEP. Recte: S.H.O. (Advs: Kelly Aparecida de Freitas OAB/SP 291101 e outros). Recdo: Lupercio Bonfim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

10. RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/OEP. Rectes: D.B.V. (Advs: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930 e outros) e M.S.N.P.V. (Advs: Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148). Recdo: José Alberto de Oliveira (Adv: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Luci Correa Gimenes Martins OAB/SP 204123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

11. RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/OEP. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

12. RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/OEP. Rectes: A.C.P., L.R.O. e D.S.F. (Adv: Andreya Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Recdo: Luis Onofre Rezende de Carvalho (Adv: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

13. RECURSO N. 49.0000.2013.006496-4/OEP. Recte: L.D.B.C. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e outros). Recdo: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM).

14. RECURSO N. 49.0000.2013.012347-8/OEP. Recte: Bento Lima Silva (Adv: Roberto Charles de Menezes Dias OAB/MA 7823). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO).

15. RECURSO N. 49.0000.2014.003264-7/OEP. Recte: Luiza Andressa Bastos de Ávila (Adv: Paulo Sérgio Bastos Estevão OAB/SP 174242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

16. CONSULTA N. 49.0000.2013.010559-3/OEP. Assunto: Consulta. Atividade policial de qualquer natureza. Atividade policial restrita. Poder de Polícia. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2016, Maurício Aude. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

17. CONSULTA N. 49.0000.2014.003359-3/OEP. Assunto: Consulta. Advogados indicados para compor tribunais administrativos. Licenciamento de suas atividades profissionais. Consulente: Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS (Representante Legal: Heitor José Müller). Relator: Conselheiro Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

18. CONSULTA N. 49.0000.2014.006946-9/OEP. Assunto: Consulta. Eleições. Diretores de Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

19. CONSULTA N. 49.0000.2014.008016-6/OEP. Assunto: Consulta. Exclusão. Reabilitação. Requisitos. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente da Câmara

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 329/330)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e

quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.010515-3/PCA. Recte: Sandra Aparecida Gomes Menino Sato. (Adv: Délcio José Sato OAB/SP 166043). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.006990-6/PCA. Recte: R.V.D. (Advs: João Batista Fagundes OAB/GO 2842 e João Batista Fagundes Filho OAB/GO 14295 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Revisor: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.007093-4/PCA. Recte: P.R.G.S. (Adv: Betsey Polistchuk de Miranda OAB/MT 3004-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.008632-4/PCA. Recte: Iraldo Luiz de Oliveira Pedreira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

05-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011138-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Michel Stamatopoulos OAB/AC 2878. (Adv: Rafael Felipe Dias OAB/SP 286309). Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

06-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011321-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ednei Geraldo dos Santos OAB/AC 1056. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

07- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011322-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Noel Sebastião Edwirges OAB/AC 864. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011323-1/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878. (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

09-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011325-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: E.B. (Adv: Raul Husni Haidar OAB/SP 30769). Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha(RS).

10-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011329-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: José Amadeu Ferreira da Silva OAB/AC 1408.

(Adv: José Bonifácio dos Santos OAB/SP 104382). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

11- RECURSO N. 49.0000.2014.011698-5/PCA. Recte: J.B.A.T.N. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/PCA. Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.013531-2/PCA. Recte: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.013638-4/PCA. Recte: Joemar Dessaune. (Adv: Glauber José Lopes OAB/ES 12049). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Felix Ângelo Palazzo (DF).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.013758-3/PCA. Recte: Carlos Henrique Moura Vieira. (Advs: Solange da Silva Ribeiro OAB/RJ 79206 e Suely de Moura Pinto OAB/RJ 88933). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.013759-1/PCA. Recte: Olair Martins Ribeiro. (Advs: Benício Pinto Pessanha Junior OAB/RJ 114885, Lirismar Campelo OAB/RJ 109389 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.013761- 5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e José Renato Ramos Machado. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.013766-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Carlos Jorge Ferreira Fogaça. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 12.12.2014, p. 330)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/PCA. Recte: Ricardo Vilela de Melo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 49.0000.2014.009633-8/PCA. Recte: Juçara Adelina Soares Flor OAB/SC 10851. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

DESPACHOS
(DOU, S.1, 12.12.2014, p. 330)

RECURSO N. 07.0000.2014.004078/PCA. Recte: Olinda Campos Ferreira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. DESPACHO: "Considerando os termos da petição de fls. 90/93, declaro a perda do objeto do recurso veiculado aos presentes autos. Publique-se. Decorrido o prazo, determino a remessa dos autos à origem para arquivamento. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente".

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 12.12.2014, p. 329)

RECURSO N. 49.0000.2014.007459-8/PCA. Recte: Markis Pires de Mendonça. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). **EMENTA N. 071/2014/PCA.** O Empregado de Cartório, exercente de cargo de escrevente autorizado com atribuição de Gerente Organizacional de Cartório de Registro de Imóveis, exerce atividade incompatível com a advocacia. Hipótese do art. 28, IV da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Aplicação igualmente do art. 25 da Lei 8.935/94. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e negando-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/DF. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

SEGUNDA CÂMARA

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 10.12.2014, p. 174)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2014.010013-1/SCA. Rectes: C.V.S., J.V.S.N., R.L.S., S.B.L., P.P.G., J.M.S., M.G.S., G.F.G., R.R.C.M. e Outros. (Advs: Carmil Vieira dos Santos OAB/AL 2693B, João Vieira dos Santos Neto OAB/AL 7332, Rosálio Leopoldo de Souza OAB/AL 3567, Sérgio Batista de Lima OAB/AL 4940, Paulo Azevedo Newton OAB/AL 961, Sérgio Paulo Caldas Newton OAB/AL 7481, Petrúcio Pereira Guedes OAB/AL 3412, Jorcelino Mendes Silva OAB/AL 1526, Márcio Guedes de Souza OAB/AL 3473, Gustavo Ferreira Gomes OAB/AL 5865, Romany Roland Cansanção OAB/AL 1436 e Outros). Recdo: Despacho de fls. 440 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: F.S.C. e R.L.C.A. (Adv: Rodrigo Autran Spencer de Holanda OAB/PE 23002).

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 330)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das dezessete horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃOS (DOU, S.1, 10.12.2014, p. 174)

RECURSO N. 49.0000.2012.006403-9/SCA. Recte: Sandra Maria Gama da Silva. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Juiz de Fora/MG. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

EMENTA N. 028/2014/SCA. Reclamação com decisão pelo arquivamento da Corregedoria-Geral da OAB. Apuração criteriosa pelo órgão competente de todos os fatos narrados. Inatacável em razão dos fatos estarem suficientemente esclarecidos. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do

Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-ED. Embte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Embdo: Acórdão de fls. 880/883. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 029/2014/SCA.** Embargos de Declaração com efeito infringente. Alegação de nulidade por falta de intimação para julgamento inexistente. Arguição de não apreciação das teses levantadas pelo recorrente e falta de fundamentação no "decisum" embargado, improcedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração opostos. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA. Rectes: C.C.G.C. e G.C. (Advs: João Carlos Cassuli Junior OAB/SC 13199 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 030/2014/SCA.** Recurso. Decisão não unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Compensação de honorários advocatícios. Ausência de previsão contratual ou expressa autorização. Violação ao preceito ético do art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Pedido de desistência. Irrelevância. Recurso parcialmente provido. 1) A compensação ou o desconto de honorários advocatícios com valores que devam ser entregues ou restituídos ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou expressa previsão contratual. Não havendo autorização ou previsão contratual, configura violação a preceito ético, punível com censura, nos termos do art. 36, II, da Lei nº 8.906/94. 2) O pedido de desistência da representação, formulado pelas partes nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94, não tem o condão de extinguir o processo, porquanto predomina a indisponibilidade do poder disciplinar conferido à OAB pela Lei nº 8.906/94. 3) Recurso parcialmente provido para impor aos recorrentes a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012249-0/SCA. Recte: C.E.R. (Advs: Gustavo Ventura OAB/PE 17900, Victor Sarfatis Metta OAB/SP 224384 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.C.G.B.S/A. (Advs: Wanderley Honorato OAB/SP 125610 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 031/2014/SCA.** Prescrição. Questão de Ordem Pública. Art. 43 da Lei n.º 8.906/94. Decurso do lapso temporal superior ao prazo previsto legalmente. Ocorrência. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser suscitada em qualquer fase do processo disciplinar. 2) O art. 43 da Lei n.º 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para a sua incidência. 3) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado. 4) Recurso que se conhece e se dá provimento para declarar a prescrição da

pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.014979-8/SCA. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Recdo: Despacho de fls. 86 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 032/2014/SCA.** Recurso inominado. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso contra decisão monocrática do Presidente da Segunda Câmara que determina o arquivamento liminar da representação, face à perda superveniente de objeto. Manutenção da decisão de arquivamento liminar, por seus próprios fundamentos. 1) A decisão que concede medida liminar de suspensão de punição imposta em processo administrativo-disciplinar, apenas até a prolação da sentença de mérito no mandado de segurança anteriormente impetrado, perda sua eficácia com a prolação da sentença, fato este não mencionado nos autos pelo recorrente. 2) Manutenção da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, porquanto as razões recursais são mera reprodução das teses iniciais, as quais restaram monocraticamente apreciadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.000359-9/SCA. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 033/2014/SCA.** Recurso interposto contra decisão do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da OAB. Art. 30, § 2º, do RICGD. Arquivamento da reclamação por ausência de pressupostos de admissibilidade. Reiteração de pedido formulado em recurso à Primeira Turma da Segunda Câmara. Recurso conhecido e não provido. 1) A decisão proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral da OAB está devidamente fundamentada e apreciou as teses e provas apresentadas pelo recorrente, para concluir pela inexistência de infração disciplinar ou irregularidades no PD 7095/2005, ou a alegada perseguição política pelos membros da OAB/Minas Gerais, a justificar o processamento da reclamação. 2) As alegações de perseguição e vingança sofridas pelo Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais não prosperam, uma vez que o recorrente restou punido com suspensão do exercício profissional pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) nos autos do PD nº 7095/2005, o qual teve regular trâmite e transitou em julgado, estando em fase de execução, por manter conduta incompatível com a advocacia, praticando desde o uso inadequado de linguagem até falsificação de documentos. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.003698-0/SCA. Recte: L.D.B.C. (Adv: Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096). Recdo: Despacho de fls. 54 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: H.T.P. (Adv: Flávio Corrêa Tibúrcio OAB/GO 20222). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 034/2014/SCA.** Recurso inominado. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso contra decisão monocrática do Presidente da Segunda Câmara que determina o arquivamento liminar de representação contra

Presidente de Conselho Seccional, por ausência de pressupostos de admissibilidade. Manutenção da decisão de arquivamento liminar, por seus próprios fundamentos. 1) Ausência de demonstração de violação da norma ética prevista no art. 33 do CED, uma vez que não demonstrada a intenção de captar clientes pela menção em site de internet de outros clientes do escritório, em ambiente privado, que inclusive já restou suprimida independentemente de qualquer decisão condenatória, demonstrando boa-fé. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA-ED. Embte: G.O.G. (Advs: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Embdo: Acórdão de fls. 492/501. Recte: G.O.G. (Advs: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Recda: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros, (GO). **EMENTA N. 035/2014/SCA.** Embargos de declaração. Agravo regimental. Decisão monocrática que indefere representação com fundamento no art. 54, VIII, do EAOAB, visando reconhecimento de nulidades em processo disciplinar já transitado em julgado. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação do embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.010265-3/SCA. Reqte: R.R. (Advs: Israel Minichillo de Araújo OAB/SP 92712, Luiz Ricardo Rodriguez Imparato OAB/SP 155216 e Outros). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 036/2014/SCA.** Pedido de Revisão – Cerceamento de defesa em processo de exclusão - Inexistência – Exclusão decorrente de reiteradas suspensões - Falta de adoção de medidas capazes de desconstituir as suspensões que acarretaram a aplicação da penalidade capital prevista no Estatuto - Impossibilidade de discussão no processo de exclusão das penalidades anteriores - Quórum qualificado comprovado - Matéria debatida e não combatida por recurso previsto para a hipótese - Não demonstração de erro de julgamento ou falsa prova para a aplicação da pena de exclusão - Improcedência dos pleitos de revisão. 1) Defeso no processo de exclusão fundado na reiteração de suspensões a discussão sobre as penalidades havidas nos feitos anteriores, logo desnecessária a juntada aos autos de exclusão dos feitos antecedentes, bastando a certificação da aplicação das penalidades e do trânsito em julgado. 2) Sessão de julgamento que atende as exigências de quórum para a exclusão do Representado, decisão que deve ser respeitada porque conforme com os ditames estatutários de regência. 3) Temas debatidos em grau de recurso pela e. 2ª Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal e não devidamente impugnados pela via recursal própria, impossibilidade de utilização do pedido de revisão como sucedâneo de recurso. 4) Pedido de Revisão conhecido, mas julgado improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao pedido de revisão. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1^a TURMA

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 10.12.2014, p. 177)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos.

RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU-ED. Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867).

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 330)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.013990-7/SCA-PTU. Repte: Presidente da 2^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Repdo: J.M.T. (Adv: José Mário Tenório OAB/SP 193703). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

02- RECURSO N. 07.0000.2014.021196-0/SCA-PTU. Recte: Elizabeth Montenegro Braga. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e H.C. (Advs: José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA, Conselho

Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.E.E.I.Ltda. Repte Legal: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

06- RECURSO N. 49.0000.2014.012307-1/SCA-PTU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Y.A.R.S.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 19804). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.012811-0/SCA-PTU. Recte: E.C.S.C. (Adv: Edvaldo Rodrigues Coqueiro OAB/GO 13265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e J.C.S.O. (Adv: Carlos Soares Rocha OAB/GO 9567). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.012876-9/SCA-PTU. Recte: A.B.B. (Advs: Fábio Rogério Moura OAB/PA 14220, Thales Kemil Pinheiro Vicente OAB/PA 20148 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e M.E.M.C. (Adv: Raphael Augusto Correa OAB/PA 12815). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.012878-5/SCA-PTU. Recte: J.A.A.A.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.013277-0/SCA-PTU. Recte: R.N.M.R. (Adv: Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 13774). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Iginacio Martinez Labiano. Repte. Legal: Humberto Eme Reis de Alcântara. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.013373-3/SCA-PTU. Recte: J.A.V.J. (Advs: José Wellington Medeiros de Araújo OAB/DF 6130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e T.A.I.C.Ltda. Repte. Legal: P.C.C. (Adv: Ilson Aparecido Dalla Costa OAB/SP 97448). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.013490-0/SCA-PTU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Jenoeva Motta. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.013499-1/SCA-PTU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sérgio Porcaro OAB/MG 33944). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de W.L.G. Reptes. Legais: A.A.F.G., W.F.G. e W.L.G.J. (Adv: Marilia Maria da Fonseca OAB/MG 52189). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.013502-9/SCA-PTU. Recte: L.F.F.B. (Adv: Luiz Fernandes Feijó Borba OAB/RS 54929). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e H.J.V.P. (Adv: Hamilton Viera Pereira OAB/RS 36632). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.013540-0/SCA-PTU. Recte: A.M.R. (Adv: Antonio Monreal Rosado OAB/SP 33121 e OAB/MT 2883/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.S/C. Repte. Legal: H.S.M. (Adv: Mauro Arruda de Moura Apoitia OAB/MT 11896/O). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.013740-2/SCA-PTU. Recte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.013770-2/SCA-PTU. Recte: M.E.A.G. (Adv: Manoel Emilio Alves Guilhon OAB/RJ 18891). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e T.S. (Advs: Soraia Peixoto Galliza OAB/RJ 136016 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.013772-9/SCA-PTU. Recte: J.O.B.S. (Advs: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.013917-9/SCA-PTU. Recte: C.A.S. (Adv: Carlos Alberto dos Santos OAB/MG 63079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Maria do Carmo Moura Souza. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

20-RECURSO N. 49.0000.2014.013937-3/SCA-PTU. Recte: M.A.F.O. (Adv: Marco Aurelio de F. Oliveira OAB/MG 51244). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Câmara

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de dezembro de 2014
(DOU, S.1, 19.12.2014, p. 429)

RECURSO N. 49.0000.2014.001445-0/SCA-PTU. Recte: L.F. (Adv: André Luiz Israel OAB/SP 297589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roseli Souza Cabral dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de processo disciplinar instaurado a partir de representação manifestada por Roseli Souza Cabral dos Santos em face da representada L.F., inscrita na OAB(...), para apurar a ocorrência de retenção indevida de valores recebidos em nome da cliente, (...). Com efeito, neste caso, eventual reparação do decisum poderia apenas agravar a sanção imposta à recorrente, visto que já aplicada a penalidade de censura, sabidamente menos gravosa que a penalidade de suspensão. Sendo assim, eventual revisão imporia evidente prejuízo à defesa, o que seria vedado pelo princípio acima informado. Por esse conjunto de razões e de forma a evitar extemporâneas perturbações à garantia do devido processo legal, de caráter constitucional (CF, art. 5º, inciso LIV), apresenta-se justo e recomendável a manutenção da decisão de fls. 147/152 por seus próprios fundamentos. Brasília, 09 de outubro de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para manter a decisão anteriormente prolatada, determinando a

devolução dos autos à Seccional de origem, considerando o seu trânsito em julgado. Publique-se. De Cuiabá para Brasília, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Presidente da Turma

DESPACHOS

(DOU, S.1, 10.12.2014, p. 177)

RECURSO N. 49.0000.2014.009356-6/SCA-PTU. Recte: M.A.L.A. (Adv: Maria Aparecida Lima Alencar OAB/PE 7235). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Áurea Maria Barbosa de Lima. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.A.L.A., em face do v. acórdão de fls. 160/165, pelo qual a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.009627-1/SCA-PTU. Recte: R.P.A. (Advs: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.P.B. (Adv: Alexandre de Paula Barreto OAB/MG 55011). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.P.A., em face do v. acórdão de fls. 394/399, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 3 de novembro de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010453-2/SCA-PTU. Recte: A.A.R.V. (Adv: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de processo disciplinar instaurado a partir de representação manifestada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, após recomendação de lavra do Conselheiro Seccional Relator do Processo Disciplinar n. 3084/2007 (OAB/MG), Dr. Egmar Sousa Ferraz, em face do advogado A.A.R.V., inscrito na OAB/MG, pela suposta afronta aos deveres éticos previstos nos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Isto posto, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para a admissão do apelo (art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), indico ao eminentíssimo Presidente desta E. Primeira Turma da Segunda Câmara o indeferimento preliminar do presente recurso, devolvendo-se os autos à Seccional para executar a decisão. Brasília, 11 de

novembro de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminent Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, tendo em vista que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010717-3/SCA-PTU. Recete: M.V.L.B. (Adv: Apollo de Carvalho Sampaio OAB/SP 109708). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.F.C. (Advs: Marcus Vinícius Pereira da Silva OAB/SP 124160 e Raquel Souto Santos OAB/SP 215900). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado M.V.L.B., em face do v. acórdão de fls. 407/412 e 417, pelo qual a Quinta Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo representante para anular a decisão de fls. 362/365, por não ter sido dado vista à parte representante de documentos juntados antes do julgamento. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Kennedy Reial Linhares, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminent Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que interposto em face de decisão não definitiva proferida por conselho seccional, não preenchendo os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, residente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010722-1/SCA-PTU. Recete: E.F.C. (Advs: Carlos Henrique Batista OAB/SP 262015 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.F.C., em face do v. acórdão de fls. 75/80, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminent Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010730-2/SCA-PTU. Recete: O.S.M.N. (Adv: Orlindo de Souza Marques Neto OAB/SP 158806). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.S.S. (Adv: Gilcenor Saraiva da Silva OAB/SP 171081). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.S.M.N., em face do v. acórdão de fls. 285 e 294, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminent Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de

origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de processo disciplinar instaurado a partir de representação manifestada pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP em face do advogado E.F.S., inscrito na OAB/SP, pela suposta ocorrência de patrocínio infiel. (...). Isto posto, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para a admissão do apelo (art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), indico ao eminentíssimo Presidente desta E. Primeira Turma da Segunda Câmara o indeferimento preliminar do presente recurso, devolvendo- se os autos à Seccional para executar a decisão. Brasília, 11 de novembro de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, tendo em vista que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.012178-6/SCA-PTU. Recte: J.J.R.D. (Adv: Hilda Maria de Aragão Campelo OAB/BA 12578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Valdirene Araújo Passos. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.J.R.D., em face do v. acórdão de fls. 226/232, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua intempestividade. (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminentíssimo Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.012270-9/SCA-PTU. Recte: S.K.B. (Adv: José Carlos Passarelli Neto OAB/SP 169143). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.C.M. (Adv: Fábio Cenci Marines OAB/SP 154147). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo Sr. S.K.B.N., em face do v. acórdão de fls. 521/524 e 540, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 10.12.2014, p. 174/177)

RECURSO N. 2007.08.05549-05/SCA-PTU (SGD:49.0000.2012.009521-6/SCA-PTU).

Recte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P. e L.C.P. (Advs: Evandro Castilho Médici OAB/SP 158475, Maria Aparecida Pasqualon OAB/SP 35093 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 162/2014/SCA-PTU.** Ausência de Prestação de Contas. Viola o disposto no artigo 34, XX e XXI da Lei 8.906/94 profissional que retém valores de cliente por mais de 2 (dois) anos e se recusa a prestar contas dos valores recebidos, apenas repassando os valores após incisiva cobrança. Pena de suspensão do exercício profissional nos termos do artigo 37, I e II do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.005028-6/SCA-PTU. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 163/2014/SCA-PTU.** Pedido de revisão. Inadmissibilidade por força do disposto no § 5º, do art. 73, do EAOAB. Ausência de decisão de mérito. Incompetência do Conselho Federal. Rejeição do pedido revisional por ser inadmissível. A competência para o julgamento da pretensão revisional é do Conselho Federal da OAB, quando a decisão de mérito for de sua lavra ou decorrente de processos disciplinares de sua competência originária. Não conhecimento da pretensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010838-0/SCA-PTU-ED. Embte: W.M.G. (Adv: Wal demar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embdo: Acórdão de fls. 427/434. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 164/2014/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade e omissão. Inocorrência. Enfrentamento da tese defensiva e análise de documentos juntados. Não merecem prosperar embargos de declaração que visam tão somente a reforma do julgado. Embargos conhecidos e não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011359-8/SCA-PTU-ED. Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Embdo: Acórdão de fls. 606/610. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e H.C. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho

OAB/SC 22421 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 165/2014/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Alegação de impedimento de membro do Tribunal de Ética e Disciplina. Inovação em sede de embargos. Inexistência de nulidade. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) Para que o recurso supere o óbice de admissibilidade do art. 75 da Lei nº 8.906/94 e seja conhecido, não basta a simples menção a dispositivo legal tido por violado, exigindo-se do recorrente o enfrentamento expresso dos fundamentos da decisão recorrida, com indicação precisa do ponto ou pontos nos quais a decisão recorrida teria violado ditos dispositivos legais, sem que seja necessário nova incursão no conjunto fático-probatório dos autos. 4) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N.49.0000.2014.001762-0/SCA-PTU. Recete: F.C.A.D. (Adv: Tânia Maiuri OAB/SP 98027). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C. (Advs: Carlos Eduardo Marques OAB/SP 177963 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 166/2014/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão da 4ª Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP que aplicou ao recorrente a pena de suspensão por 30 (trinta) dias prorrogável até a efetiva e real prestação de contas. Caracterizada a infração prevista no artigo 34, incisos IX, XX e XXI e nos termos do artigo 37, inciso I, § 2º do EAQAB. Manutenção da pena aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002036-3/SCAPTU-ED. Embte: E.M.A. (Adv: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543). Embdo: Acórdão de fls. 375/377 e 380/381. Recete: E.M.A. (Advs: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, G.F.C. e R.F.C.C. (Advs: Francisco Carnevali Junior OAB/RJ 48185 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 167/2014/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Alegação de impedimento de membro do Tribunal de Ética e Disciplina. Inovação em sede de embargos. Inexistência de nulidade. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há que se falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) Por sua vez, a alegação de nulidade de julgamento proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, somente em sede de embargos de declaração ao Conselho Federal, configura inovação recursal, uma vez que não veiculada em qualquer recurso anteriormente interposto, o que, por si, já ensejaria a sua rejeição liminar, porquanto a decisão recorrida apreciou as teses recursais, não

padecendo de vício de obscuridade, contradição ou omissão. 4) Ainda assim, oportuno destacar que não caracteriza impedimento de membro de órgão julgador o fato de o advogado integrante do Tribunal de Ética e Disciplina ter sido constituído por uma das partes para demanda judicial, tendo o mandato anteriormente outorgado sido revogado tacitamente antes da formalização da representação, e não intervindo ele em momento algum no processo disciplinar. Frise-se, ainda, que não foi ele o relator do processo e que a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina foi proferida por unanimidade. 5) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004298-1/SCA-PTU. Rectes: V.P.D. e Mônica Proiette. (Advs: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529 e Outro e Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.P.D. e Mônica Proiette. (Advs: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529 e Outro e Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 168/2014/SCA-PTU.** Recurso da Representante, não conhecido por ausência dos requisitos do art. 75 do EAOAB. Recurso do Representado contra acórdão da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Cerceamento de defesa inexistente. Prescrição inexistente. Conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso da Representante e conhecendo e negando provimento ao recurso do Representado. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004303-5/SCA-PTU. Recte: E.R.S. (Advs: Luciana M. Campos de Padua OAB/SP 332387 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.S.J. (Adv: Juliano de Araujo Marra OAB/SP 173211). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 169/2014/SCA-PTU.** Prescrição quinquenal. Inocorrência. Causas Interruptivas. A prescrição do processo ético disciplinar está regulada no artigo 43, § 2º, I da Lei 8.906/94 e tem como causas interruptivas a instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado. Não tendo ocorrido lapso temporal superior a 5(cinco) anos entre a notificação válida e a decisão condenatória pelo TED, não há que se acolher a perda da pretensão punitiva. Decisão unanime de Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso para afastar a prescrição e no mérito, não conhecendo. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004345-7/SCA-PTU. Rectes: A.F.A.B.S.P. e R.G. Repte. Legal: Y.O. (Advs: Roberto Gaudio OAB/SP 16026, Antonio Manoel Leite OAB/SP 26031 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 541 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.L.S.M. (Advs: Jorge Lauro Celidonio OAB/SP 11717 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 170/2014/SCA-PTU.** Agravo regimental. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso contra decisão monocrática do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Manutenção da decisão de arquivamento liminar, por seus próprios fundamentos. 1) Incumbe ao recorrente a demonstração expressa dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, quais sejam, que seja interposto contra decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, quando não tenham sido unânime ou, sendo unânime, que contrarie a Lei nº 8.906/94, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não se desincumbindo o recorrente do ônus de demonstrar a adequação do recurso interposto, não pode ser conhecido. 2) Ao contrário do que alegado pelo recorrente, decidir pela existência de indícios de autoria e provas de materialidade de infração disciplinar demandaria, necessariamente, nova incursão no conjunto probatório dos autos, o que não se admite pela via recursal extraordinária do Conselho Federal. 3) Manutenção da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.004400-7/SCA-PTU. Rectes: A.F.G.M.M., F.M.F.Q. e R.R. (Adv: Renato Russo OAB/SP 120392). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.J.H.A. (Advs: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes OAB/SP 193955 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 171/2014/SCA-PTU.** Preliminar de Prescrição Quinquenal. A prescrição do processo ético disciplinar é regulada no artigo 43 da Lei 8.906/94 e ocorrendo um lapso temporal superior a 5(cinco) anos entre o conhecimento da infração por órgão da OAB e a primeira decisão condenatória, observado as causas interruptivas previstas no § 2º, I, a perda da pretensão punitiva se impõe. Pedido de aplicação subsidiária. Inviável a aplicação subsidiária, na hipótese de existência de normativo regulador próprio. Responsabilidade dos membros instrutores do processo ético disciplinar. Sendo detectado a prescrição do processo ético disciplinar há que se apurar se houve negligência da parte dos instrutores do processo e se a parte representada dera causa a ponto de prejudicar o trâmite processual, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. Recurso conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 172/2014/SCA-PTU.** Recurso contra acórdão do Pleno do Conselho Seccional da OAB/DF que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva. Não contagem do período de suspensão do processo decretada pela OAB/DF, sem pedido da parte representada. Prescrição incorreta. Retorno dos autos à OAB/DF para julgamento de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008838-2/SCA-PTU. Recte: Sidney Francisco Goveia. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.V. (Adv: Maurício Vieira OAB/PR 20967). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 173/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Art. 43 do EAOAB. Inocorrência. 1) A prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser suscitada em qualquer fase do processo. 2) No

âmbito dos processos disciplinares, existem duas modalidades de prescrição: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para a sua incidência. 3) A prescrição quinquenal (art. 43, caput, do EAOAB) se interrompe: (i) pela instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e; (ii) pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB (§ 2º). 4) A notificação para a apresentação de defesa prévia, que interrompe o prazo prescricional, é aquela prevista no § 1º do art. 73, que ocorre após a instauração do processo disciplinar, e não se confunde com a notificação destinada à manifestação preliminar do representado, e que antecede à respectiva instauração, como medida necessária a fundamentar a análise e o juízo de admissibilidade da representação. 5) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 6) Recurso que se conhece e dá provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.009312-8/SCA-PTU. Recte: R.C.C.S.F. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 174/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Lide simulada. Alegação de ausência de tipificação de conduta e falta de provas. Rejeição. Notificação. Art. 137-D do Regulamento Geral. Desnecessidade de notificação pessoal. 1) Em se tratando de processo instaurado de ofício pela Seccional, após recebimento de ofício de Vara do Trabalho, noticiando a lide simulada, com cópias de atas de audiência, sentença e petição inicial, permitindo a exata compreensão dos fatos pelo advogado representado, não há que se falar em nulidade por ausência de tipificação, porquanto pela objetividade dos fatos apurados não seria possível desconhecer o teor das imputações infracionais. 2) A simulação de demanda trabalhista, para pagamento de valores perante a Justiça Trabalhista, com a participação ativa do advogado recorrente, é prática infracional prevista no art. 34, inciso XVII do EAOAB. 3) A jurisprudência deste Conselho Federal é pacífica no sentido de que não é necessária a notificação pessoal, sendo suficiente a notificação expedida nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço constante no cadastro da Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional. 4) A infração prevista no art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94, a qual tipifica a infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia, exige a habitualidade na prática infracional, identificada pelo verbo "manter", não podendo haver sua imputação pela prática de ato isolado, razão pela qual deve ser afastada essa tipificação da condenação. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009319-3/SCA-PTU. Recte: C.A.S.B.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 175/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Afastamento. Prescrição. Preliminares. Rejeição. Recurso parcialmente provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal é pacífica no sentido de que não é necessária a notificação pessoal, sendo suficiente a notificação expedida nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral, presumindo-

se recebida a correspondência enviada para o endereço constante no cadastro da Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional. 2) A suspensão do exercício profissional por inadimplência está regulada pela Lei Federal nº 8.906/94, a qual não foi declarada inconstitucional, estando em sede de repercussão geral a questão (RE 647.885/RS), situação que não alcançaria os fatos apurados neste processo, face ao parcial provimento para exclusão da prorrogação da sanção pelas anuidades já fulminadas pela prescrição. 3) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 4) Porém, essa prorrogação está limitada pela prescrição para a cobrança dos débitos de anuidades, que segura o prazo do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 5) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009337-1/SCA-PTU. Recte: E.M.G.A. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 176/2014/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. 1. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-D, caput e §1º, do Regulamento Geral. 2. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXII, e 37, § 2º, do EAOAB. Matéria que escapa ao âmbito do processo disciplinar da OAB. A liberdade assegurada pela carta magna está condicionada à satisfação dos pressupostos próprios de qualificação profissional definidos pela OAB. Não se observa conflito entre a Constituição Federal e o EAOAB. Recurso conhecido, em parte, e, nesta, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A.H. (Advs: Filipi Moratelli Knauer OAB/RJ 134544 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 177/2014/SCA-PTU.** Locupletamento à custa do cliente. Recusa injustificada de prestação de conta. 1. Peça e documentos juntados após o transcurso do prazo legal de defesa. 2. Improcedência da alegação de cerceamento de defesa. 3. Alegações de insolvência financeira e inviabilidade imediata de restituição de valores não são suficientes para ilidir a infração ético-disciplinar dos incisos XX e XXI do art. 34. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009455-4/SCA-PTU. Recte: S.C.G.C. (Adv: Sônia Cristina Garcia Castor OAB/RJ 114361). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 178/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo-disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Competência originária do Tribunal de Ética e

Disciplina para julgamento. Exigência de quorum qualificado do Conselho Seccional. Nulidade. Supressão de instância. Recurso provido para anular o julgamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional para julgamento. 1) A teor do art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (art. 58, III, da Lei nº 8.906/94). 2) Dessa forma, deve o processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional competente, nos casos em que julgar procedente a exclusão do advogado dos quadros da OAB. 2) A não observância desse procedimento impõe a declaração de nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal e por configurar supressão de instância. 3) Recurso conhecido para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009762-6/SCA-PTU. Recete: H.E.S.F. (Adv: Humberto Eustáquio Sales de Faria OAB/MG 52532). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Giane Luzinete dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 179/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010607-0/SCA-PTU. Recete: F.F.P.D. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 180/2014/SCA-PTU.** Inadimplência das Anuidades. 1. Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. 2. Notificação enviada ao endereço cadastrado no Conselho Seccional válida. 3. Não há que se falar em constitucionalidade da penalidade de suspensão aplicada ao Representado inadimplente. 4. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010609-6/SCA-PTU. Recete: C.G.S.R.M. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 181/2014/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. 1. Notificação pessoal para Defesa Prévia. Desnecessidade. Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-D, caput e §1º, do Regulamento Geral. 2. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXII, e 37, § 2º, do EAOAB. Matéria que escapa ao âmbito do Processo Disciplinar da OAB. A liberdade assegurada pela carta magna está condicionada à satisfação dos pressupostos próprios de qualificação profissional definidos pela OAB. Não se observa conflito entre a Constituição

Federal e o EAOAB. Recurso conhecido, em parte, e, nesta, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010612-8/SCA-PTU. Recete: J.P.S.F. (Adv: José Pereira da Silva Filho OAB/PE 11028-D). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e A.E.C. (Adv: Pedro Jorge Clemente de Melo OAB/PE 8412-D). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 182/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Não sendo unânime a decisão do Conselho Seccional merece ser conhecido o apelo. Condenação do Representado por fato diverso ao que levou a instauração de processo ético disciplinar. Impossibilidade. Se o Representado supostamente faltou com o dever de urbanidade em audiência realizada na instrução do processo ético, cabe ao Tribunal de Ética inaugurar novo procedimento administrativo garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa quanto a nova imputação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010613-6/SCA-PTU. Recete: D.S.A.M. (Adv: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Sônia Ferreira Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). **EMENTA N. 183/2014/SCA-PTU.** Preliminar de Prescrição Quinquenal. A prescrição do processo ético disciplinar é regulada no artigo 43 da Lei 8.906/94 e ocorrendo um lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre o conhecimento da infração por órgão da OAB e a primeira decisão condenatória, observado as causas interruptivas previstas no § 2º, I, a perda da pretensão punitiva se impõe. Responsabilidade dos membros instrutores do processo ético disciplinar e do Representado. Sendo detectado a prescrição do processo ético disciplinar há que se apurar se houve negligência dos instrutores do processo ético disciplinar e se a parte representada dera causa a ponto de prejudicar o trâmite processual, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011107-7/SCA-PTU. Recete: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 184/2014/SCA-PTU.** Inadimplência a débitos e anuidades à OAB. Infração disciplinar. Prescrição das penalidades disciplinares porventura vencidas em até 05 (cinco) anos. Repercussão geral a teor do julgamento pelo STF do RE 647.885. Permissão às entidades de classe suspenderem o direito ao exercício de ofício aos inadimplentes. Aplicação do disposto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Provimento parcial ao recurso, em razão da prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, em razão da prescrição. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011336-1/SCA-PTU. Recte: A.M.S. (Adv: Ana Maria de Sales OAB/GO 13026). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 185/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011457-9/SCA-PTU. Recte: V.S.M.S. (Adv: Vasco S. M. dos Santos OAB/SC 11107). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alzira Land. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 186/2014/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime da Primeira Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/SC. Não conhecimento. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011558-1/SCA-PTU. Recte: B.J.R.B. (Advs: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). **EMENTA N. 187/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Violação a preceito ético. Art. 32 do Código de Ética e Disciplina. Advogado que participa de programa de televisão com propósito de promoção pessoal e profissional, divulgando métodos de atuação profissional. Infração ética configurada. Alegação de nulidade por instauração de processo mediante denúncia anônima. Inexistência. Alegação de nulidade por pré-julgamento na portaria de instauração do processo disciplinar e nulidade por ausência de nomeação de defensor dativo. Nulidades inexistentes. Recurso não provido. 1) Advogado que participa de programa de televisão com propósito de promoção pessoal e profissional, divulgando métodos de atuação profissional, convidando todos os servidores públicos municipais a comparecerem em seu escritório para adoção de medidas judiciais cabíveis, viola a regra ética do art. 32 do Código de Ética e Disciplina. 2) A entrega de documentos por pessoas não identificadas diretamente ao Conselho Seccional, noticiando a prática de infração ético-disciplinar, por si só, não pode ser considerada denúncia anônima, se não existir representação formalizada ou qualquer pedido de providências e se forem adotadas medidas para apuração dos fatos que permitam ao representado direito à ampla defesa e ao contraditório. 3) A exposição dos fatos a serem apurados e a tipificação da incidência infracional na portaria de instauração de processo disciplinar são elementos que permitem ao advogado tomar ciência ampla dos fatos, permitindo-lhe produzir sua defesa e colaborar na sua apuração, não havendo falar em pré-julgamento. 4) Não há necessidade de nomeação de defensor dativo quando o próprio advogado patrocina sua defesa, apresenta defesa prévia e alegações finais, e participa ativamente na elucidação dos fatos apurados no processo disciplinar. 5) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Kennedy Reial Linhares, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011564-8/SCA-PTU. Recte: I.F.F.A.M. (Adv: Antonio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.S.C. (Adv. Assist: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 188/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inexistência. Pedido de retirada dos autos da pauta de julgamento após pedido de vista. Impossibilidade. Voto do relator já proferido nos autos e sustentação oral já realizada. Continuidade de julgamento. Sessão ordinária seguinte. Recurso improvido. 1) Iniciado o julgamento, com a leitura do relatório e voto do relator, e realizada a sustentação oral pela parte ou seu advogado, o pedido de vista por um dos membros do órgão julgador importa na continuidade do julgamento na sessão ordinária seguinte, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro que pediu vista. 2) Tendo sido realizada a sustentação oral das razões quando do início do julgamento, eventual pedido de vistas por um dos Conselheiros e a continuação do julgamento na sessão seguinte não oportuniza à parte nova realização de sustentação oral, nem a designação de nova data para continuação do julgamento ou retirada dos autos da pauta de julgamentos do órgão julgador. 3) A continuação do julgamento interrompido por pedido de vista deve prosseguir na primeira sessão ordinária seguinte, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro que a pediu. Precedente. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011763-2/SCA-PTU. Recte: A.M.S. (Adv: Antonio Marques da Silva OAB/DF 20599). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 189/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão do Conselho Seccional da OAB/DF. Impedimentos. Empregado Público. Inexistência de Registro Prévio nos assentamentos do profissional. Alegação de ausência de proibição parcial para o exercício da advocacia. Inocorrência. 1) A situação de impedimento é objetiva e se caracteriza a partir da superveniência do vínculo do advogado com a administração pública direta, indireta e fundacional, seja ele estatutário ou celetista, não sendo necessário o prévio registro no assentamento do profissional para sua configuração. 2) A designação de servidores públicos contida no inciso I do art. 30 do EAOAB engloba apenas os servidores estatutários, mas também os empregados públicos que prestem serviços à administração direta, indireta ou fundacional. 3) Recurso que se conhece e se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.012074-9/SCA-PTU. Recte: R.P.S. (Adv: Rogério Pereira dos Santos OAB/SP 254715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 190/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Não preenchimento dos requisitos do artigo 75, caput, do EAOAB. Alegada inexistência de atuação processual do recorrente que "apenas figurou na procuração". Necessária reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Precedentes desse Conselho Federal. 1. Não se conhece do recurso que não preenche os requisitos do artigo 75, caput, do EAOAB. 2. Para apuração da atuação do recorrente no processo judicial que serviu de arcabouço fático da representação, em especial no que tange ao seu envolvimento e responsabilidade, necessária seria a reanálise de aspectos fático-probatórios, o que é inviável na via extraordinária. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte

integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012122-6/SCA-PTU. Recete: J.S.S. (Adv: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91301). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças Pereira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 191/2014/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Intimidação de cliente com notificação cobrando honorários, sob ameaça de execução judicial, penhora de imóvel e representação criminal por estelionato. Violação a preceito ético. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. 2) A via extraordinária dos recursos ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2^a TURMA

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 10.12.2014, p. 179)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2014.000551-6/SCA-STU. Recete: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA (DOU, S.1, 19.12.2014, p. 429)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2014.002092-2/SCA-STU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.C.D.R.C.S/A e C.C.M.E.Ltda. Reptes. Legais: O.B.F. e J.L.M. (Advs: Deborah Witchmichen Kruckoski OAB/PR 35143 e Outro).

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 12.12.2014, p. 330)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCASTU-ED. Embte: A.S.C. (Adv: Alberto da SilvaCardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 513/515. Recte: A.S.C. (Advs: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Advs: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM).

02-RECURSO N. 10.0000.2014.004869-4/SCA-STU. Recte: D'Jane Luciazia Carvalho Silva. Recdos: Conselho Seccional OAB/Maranhão e M.S.P.A.A. Reptes. Legais: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.004635-9/SCA-STU. Recte: D.R.A. (Advs: Carla Patrícia Ferreira Guedes OAB/DF 39316, Marcone Almeida Ferreira OAB/DF 43326 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânia José de Moura Santos (SE).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU. Recte: P.R.V.N. (Advs: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal Evânia José de Moura Santos (SE).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.012769-3/SCA-STU. Recte: I.M.M. (Adv: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Jeremias Leite da Silva. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.012771-5/SCA-STU. Recte: W.J.D.B. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.012981-3/SCA-STU. Recte: J.M.N. (Adv: José Marques das Neves OAB/SP 90565). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alcides Flausino da Silva. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.013131-0/SCA-STU. Recte: V.M. (Adv: Valdemar Morás OAB/PR 10383). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.O. (Adv: Nelson Tavares OAB/PR 30185). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.013134-5/SCA-STU. Recte: L.F.R. (Adv: Luiz Fernandes Rogowski OAB/PR 13377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.013435-9/SCA-STU. Recte: Valderi Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.S. (Adv: André Jordão da Silva OAB/SC 21507-B). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.013487-8/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yrley Teles OAB/MG 60963). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.013500-2/SCA-STU. Recte: G.M.B. (Adv: Getúlio Marcos Barbosa OAB/MG 49491). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.V.A. (Adv: Luciano Vaz Alvarenga OAB/MG 75766). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.013535-3/SCA-STU. Recte: G.O.S. (Adv: José Simão Ferreira Martins OAB/MT 7520/O e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e V.P.C. (Adv: Vitorino Pereira da Costa OAB/MT 4671/O). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.013539-6/SCA-STU. Recte: C.B.S. (Def. Dat: Juliano da Silva Barboza OAB/MT 14573/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.013724-2/SCA-STU. Recte: A.R.S. (Advs: André Alves Ferreira OAB/GO 25605 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.S.B. (Adv: Juliana Queiroz Souza OAB/GO 30760). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.013767-2/SCA-STU. Recte: E.A.P.F. (Adv: Ernani Alves Pinheiro Filho OAB/ES 18447 e OAB/RJ 107971). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e L.A.B. (Adv: Luiz Antonio Bastos OAB/RJ 36402). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.013769-9/SCA-STU. Recte: L.H.S. (Adv: Viviane Silva Nogueira OAB/RJ 160684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.013916-0/SCA-STU. Recte: R.P.G. (Adv: Ricardo Pires de Gouvêa OAB/BA 17348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR).

20-RECURSO N. 49.0000.2014.013918-7/SCA-STU. Recte: J.C.T.F. (Advs: Godofredo de Souza Dantas Neto OAB/BA 17874 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joana Gonçalves Santos. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR).

21-RECURSO N. 49.0000.2014.013935-7/SCA-STU. Recte: F.A.M.T. (Adv: Fredman Alexander de Melo Tolentino OAB/MG 80690). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da Câmara

DESPACHOS (DOU, S.1, 10.12.2014, p. 179)

RECURSO N. 49.0000.2014.008564-4/SCA-STU. Recte: S.L.F. (Adv: Ilka de Campos Almeida Hosken OAB/MG 98865 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.M.C. (Adv: Crésio Mendes de Castro OAB/MG 52633 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por S.L.F., em face do v. acórdão de fls. 210/212, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.009148-4/SCA-STU. Recte: L.V.G. (Adv: Louriberto Viera Gonçalves OAB/PR 14.353). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Adnilson Soares dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.V.G., em face do v. acórdão de fls. 469/476, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para reformar a decisão do TED e aplicar a sanção disciplinar de censura, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de novembro de 2014. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, porquanto

interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral, sendo, pois, intempestivo. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010709-2/SCA-STU. Recete: G.O. (Adv: Gilberto de Oliveira OAB/SP 100115). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado G.O., em face do v. acórdão de fls. 70/82, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010712-4/SCA-STU. Recorrente: F.A. C. (Adv: Francisco de Assis Costa OAB/SP 86258). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.E.F. (Adv: Luiz Antônio Pinto de Camargo OAB/SP 80135). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F.A.C., em face do v. acórdão de fls. 184/194, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010718-1/SCA-STU. Recete: A.E.J. (Adv: Antônio Edgard Jardim OAB/SP 99302). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Aparício Martinez Miron. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.E.J., em face do v. acórdão de fls. 92/101, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. André Luís Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010723-0/SCA-STU. Recte: S.N. (Adv: Sandro Notaroberto OAB/SP 186502). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.H.P.R.P. Repte. Legal: J.L.M. (Adv: Luiz Carlos de Oliveira OAB/SP 176939). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado S.N., em face do v. acórdão de fls. 430/440, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada I.A.R.A.P., em face do v. acórdão de fls. 102/104 e 115, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para converter a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, em censura, não sendo convertida em advertência devido à gravidade do ato infracional. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.012279-0/SCA-STU. Recte: V.P.S. (Adv: Vicente de Paulo e Souza OAB/SP 81054). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.V.S. (Adv: José Vanderlei Santos OAB/SP 119212). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado V.P.S., em face do v. acórdão de fls. 197/198 e 200, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.012286-3/SCA-STU. Recte: F.A.S. (Adv: Fernanda Amaral Sendra OAB/SP 135834). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, N.G.F. e H.A.L. (Advs: João Roberto Ferreira Franco OAB/SP 292237 e outros). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada F.A.S., em face do v. acórdão de fls. 236/247, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelos ora recorridos e negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento

liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. André Luís Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminent Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 10.12.2014, p. 178/179)

RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/SCA-STU-ED. Embte: E.R.S. (Adv: Luciana M. Campos de Pádua OAB/SP 332387). Embdo: Acórdão de fls. 696/699. Recte: E.R.S. (Advs: Luciana M. Campos de Pádua OAB/SP 332387 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte. Legal: M.C.G. (Advs: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 162/2014/SCA-STU.** Embargos. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação do embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrantes deste, não conhecendo dos embargos de declaração opostos. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.015399-3/SCA-STU. Recte: Aurea Madalena Gonçalves. (Adv: Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Despacho de fls. 112 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152149 e Rosângela dos Santos Vasconcellos OAB/SP 261621). Interessado: M.V.S.A.Ltda. Reptes. Legais: E.M. e R.S.V. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152149 e Rosângela dos Santos Vasconcellos OAB/SP 261621). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 163/2014/SCA-STU.** Recurso inominado. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, interposto contra decisão de arquivamento liminar da representação. Agravo não provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal é pacífica no sentido de que o pressuposto processual de admissibilidade previsto no art. 75 do Estatuto exige que a decisão proferida pelo Conselho Seccional tenha sido definitiva, razão pela qual a decisão que mantém arquivamento liminar da representação, considerando inadmissível a instauração do processo disciplinar, não pode ser objeto de recurso a este Conselho Federal. 2) Ademais, constata-se que a decisão de arquivamento liminar se baseou no conjunto probatório dos autos, constatando não haver indícios de autoria ou prova de materialidade de infração disciplinar, de modo que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 3) Recurso inominado não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da

Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/SCA-STU-ED. Embte: C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Embdo: Acórdão de fls. 2845/2849. Rectes: T.J.E.Ltda, E.A.O, E.E.J, Espólio de E.J. e N.P.S. Repte Legal: E.E.J. (Adv: Luiz Fabrício Betin Carneiro OAB/PR 42621). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 164/2014/SCA-STU.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) A decisão embargada, ao afastar a prescrição em recurso interposto pela parte representante, restabeleceu expressamente a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 4) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.008825-0/SCA-STU. Recte: E.M.S. (Adv: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.G.S., M.P.B.Z.S., G.G.S. e N.M.P.S. (Advs: Jurandir Xavier Gonzaga OAB/PR 7723 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 165/2014/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletamento. Suspensão reduzida para o período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 40, II do EAQAB. Ausência de antecedentes. Recurso para o Conselho Federal admitido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.008831-7/SCA-STU. Recte: E.M. (Adv: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 166/2014/SCA-STU.** Recurso interposto pelo Representado contra decisão unânime que manteve condenação do recorrido por ter exercido a advocacia enquanto suspenso - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da lei 8.906/94 para sua admissão - Cometimento de infração prevista no artigo 37, II do Estatuto OAB. Alegação de prescrição da pretensão punitiva, que não ocorreu. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso.

Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N.49.0000.2014.009336-3/SCA-STU. Recte: L.P.C. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 167/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência de anuidades (art. 34, XXIII c/c art. 37, § 2º da Lei nº. 8.906/94). Alegação de nulidade processual inexistente. Existência de prescrição civil. Possibilidade de declaração incidenter tantum (art. 206, § 5º, I, do Código Civil). Prorrogação da suspensão até o adimplemento das obrigações. Exclusão. Recurso parcialmente provido. 1) Inconstitucionalidade a cobrança de anuidades pelos Conselhos Seccionais da OAB. Arts. 34, inciso XXIII, e 37, § 2º, ambos da Lei 8.906/94, e art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Inocorrência. Refoge à competência administrativa deste E. CFOAB a declaração de inconstitucionalidade de Lei Federal. Presume-se constitucional a cobrança de anuidades pela OAB imposta no art. 37, § 2º, do EAOAB, visto que o dispositivo não foi declarado inconstitucional por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle concentrado ou no âmbito do controle difuso de constitucionalidade. 2) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94. 3) A prorrogação da sanção disciplinar encontra limite na prescrição para a cobrança dos respectivos débitos de anuidade, que segue a regra do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de 05 (cinco) anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Precedentes deste Conselho Federal. 4) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez que as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos, parte integrante deste, rejeitando a preliminar de nulidade da inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII, e 37, § 2º do EAOAB e, no mérito, para declarar incidenter tantum a prescrição das anuidades em atraso, dando parcial provimento a sublevação para afastar a prorrogação da sanção disciplinar da suspensão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2014.009352-5/SCA-STU. Recte: E.E.R.O. (Adv: Evaldo Emanuel Reis de Oliveira OAB/PE 14787). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e A.G.M. (Advs: Júlio Henrique Ferreira Patriota OAB/PE 1008-B e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 168/2014/SCA-STU.** Dosimetria da pena de suspensão. Ausente fundamentação para justificar a pena cominada de seis meses. Redução tendo em vista as circunstâncias do caso e a ausência de condenação anterior. Manutenção da necessidade de prestação de contas definitiva, medida de rigor em razão de ausência de mínima comprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009625-5/SCA-STU. Recte: S.L.S. (Advs: Renato Aurélio Fonseca OAB/MG 79186 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Andréa Mara de Paiva. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 169/2014/SCA-STU.** Mérito. Decisão unânime da Seccional. Ausência dos requisitos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB. Conhecimento parcial do recurso eis que arguida

prescrição, muito embora incorreta nem na hipótese da extinção da punibilidade, tampouco da prescrição intercorrente. Exegese dos parágrafos 1º e 2º do art. 43 do EAOAB. Recurso não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso para afastar a alegação de prescrição e, quanto ao mérito, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010356-9/SCA-STU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Paulo Severino de Lima. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 170/2014/SCA-STU.** Afastamento de preliminar de prescrição em razão de não haver decorrido o prazo de 05 anos entre a última causa interruptiva - Notificação válida do representado e decisão condenatória recorrível. Inteligência e exegese do parágrafo 2º do art. 43 do EAOAB. Não conhecimento no mérito, eis que inatendidos os requisitos do art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso para afastar a alegação de prescrição e, quanto ao mérito, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010610-1/SCA-STU. Recte: Z.M.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 171/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência de anuidades (art. 34, XXIII c/c art. 37, § 2º da Lei nº. 8.906/94). Alegação de nulidades processuais inexistentes. Existência de prescrição civil. Possibilidade de declaração incidenter tantum (art. 206, § 5º, I, do Código Civil). Prorrogação da suspensão até o adimplemento das obrigações. Exclusão. Recurso parcialmente provido. 1) Alegada nulidade de atos processuais por ausência de notificação pessoal da advogada corrente. Notificações regularmente enviadas para os endereços constantes do cadastro da insurgente na OAB/PE, tudo em absoluta conformidade com o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de cerceamento de defesa. 2) Inconstitucionalidade da cobrança de anuidades pelos Conselhos Seccionais da OAB. Arts. 34, inciso XXIII, e 37, § 2º, ambos da Lei 8.906/94, e art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Inocorrência. Refoge à competência administrativa deste E. CFOAB a declaração de inconstitucionalidade de Lei Federal. Presume-se constitucional a cobrança de anuidades pela OAB imposta no art. 37, § 2º, do EAOAB, visto que o dispositivo não foi declarado inconstitucional por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle concentrado ou no âmbito do controle difuso de constitucionalidade. 3) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94. 4) A prorrogação da sanção disciplinar encontra limite na prescrição para a cobrança dos respectivos débitos de anuidade, que segue a regra do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de 05 (cinco) anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Precedentes deste Conselho Federal. 5) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez que as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. 6) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando as preliminares de nulidade da notificação e inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII,

e 37, § 2º do EAOAB e, no mérito, para declarando incidenter tantum a prescrição das anuidades em atraso, dando parcial provimento a sublevação para afastar a prorrogação da sanção disciplinar da suspensão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânia José de Moura Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010649-3/SCA-STU. Recte: M.P.L. (Adv: Marcílio Pinto Lopes OAB/SP 142242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 172/2014/SCA-STU.** Exclusão. Verificada a ocorrência de pena de suspensão, por três vezes, transitadas em julgado, aplica-se a exclusão prevista no art. 38, I do EOAB. Para efeitos de prescrição, o termo inicial conta-se a partir do trânsito em julgado da última suspensão aplicada. Observado o quórum privilegiado previsto no art. 108 do Regulamento Geral. O critério estabelecido no art. 38, I do EOAB é objetivo, não importando se as penas de suspensão estão ainda sendo cumpridas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011459-5/SCA-STU. Recte: M.G. (Adv: Moisés de Godoy OAB/PR 3546). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.E.C.P. Repte. Legal: A.H.F. (Advs: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira OAB/PR 27755 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 173/2014/SCA-STU.** Locupletamento e ausência de prestação de contas caracterizados. Infrações previstas no art. 34, incs. XX e XXI, do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011493-5/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Luiz Carlos Xavier. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 174/2014/SCA-STU.** Advogada que levanta importância pertencente ao cliente, mediante alvará, deposita o valor respectivo em sua conta bancária e não lhe presta contas, incide nas infrações definidas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB. Manobra inaceitável de atribuir a responsabilidade pelo pagamento a colega de escritório que seria o encarregado da sua parte financeira ou de caracterizar corresponsabilidade desse advogado, cujo nome apenas figurou na procuração. Confissão expressa da própria representada, na defesa prévia, a dispensar qualquer outro meio de prova. Comportamento processual da parte em que se observam evasivas e contradições. Prescrição não consumada, porque interrompida com a notificação expedida à representada. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011565-4/SCA-STU. Recte: N.M.M.M. (Adv: Naime Marcio Martins Moraes OAB/MT 3847/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Paulo Roberto Brescovicci. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 175/2014/SCA-STU.** Processo ético-disciplinar em que se imputa ao advogado violação do dever de urbanidade, caracterizada pelo uso de expressões que desqualificavam o magistrado, tachando-o de inconseqüente e irresponsável e sugerindo, ademais, que esse fizesse

um estágio com o Presidente do Tribunal, por considerá-lo, ao contrário do juiz, sábio e digno do tratamento de excelência. Decisão do Conselho de origem que, confirmado a que fora proferida pelo TED, impôs ao recorrente sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos. Decisão unânime, somente impugnável mediante recurso que atendesse aos pressupostos de admissibilidade do art. 75, do EAOAB. Pretensão do recorrente de rediscutir os fatos, promovendo o reexame da prova, incabível em sede de recurso que tem natureza de recurso extraordinário. Recurso de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011670-7/SCA-STU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.G.S.A.A./SS, R.F., A.G., A.S.L.M., O.C.S.N., E.L.R., N.A.M., G.A. e J.B.F. (Advs: Fabio Jablonski Philippi OAB/SC 12295, Anselmo da Silva Livramento Machado OAB/SC 10130, Orlando Celso da Silva Neto OAB/SC 12267, Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195, Nelson Amancio Madalena OAB/SC 1223, Gustavo Amorim OAB/SC 16863 e João de Bona Filho OAB/SC 19145). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). **EMENTA N. 176/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Recurso interposto ao Conselho Seccional tido por intempestivo. Interposição de recurso via correio eletrônico (email). Possibilidade. Precedentes. Interpretação extensiva da norma do art. 139, § 1º, do Regulamento Geral. Recurso conhecido. 1) Nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94, de acordo com as normas do Regulamento Geral do EAOAB, é permitido às partes a interposição de recurso via fac-símile ou similar, incluindo as nova tecnologias, dentre elas o correio eletrônico (e-mail), desde que dentro do prazo processual, com a permissão de apresentação dos originais em até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Comprovando nos autos a mensagem eletrônica de interposição de recurso e o recebimento pelo Coordenador do TED, dentro do prazo recursal, há que se considerado tempestivo o recurso, ainda mais porque apresentados os originais dentro do prazo de 10 dias a contar da interposição via correio eletrônico. 3) Recurso conhecido e provido, para reconhecer a tempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional, com determinação de remessa dos autos para análise do mérito, atendidos os demais pressupostos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Oleno Inácio de Matos, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2014.011736-5/SCA-STU. Recte: C.R.P. (Adv: Benedito das Neves OAB/MG 37287). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 177/2014/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Retenção de valores. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012072-2/SCA-STU. Recte: M.H.C. (Adv: Moun Hi Cha OAB/SP 230111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal

Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 178/2014/SCA-STU.** Revela inépcia profissional o advogado que relaciona como herdeiros, em inventário, cães de raça, de propriedade dos autores da herança, e que, a par disso, promove ação possessória contra ocupantes de um imóvel sem mencionar-lhes os nomes ou indicar-lhes as qualificações, mas apresentando-os como simples terceiros, além de, em outros casos, demonstrar raciocínio ilógico, português eivado de erros elementares, despreparo, em suma, para o exercício da profissão. Recurso de que se conhece, em caráter ordinário, porque a decisão recorrida não foi unânime, mas a que se nega provimento, para manter a suspensão do recorrente, até que preste novas provas de habilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012123-4/SCA-STU. Recte: C.L.C. (Advs: Carlos Lacerda de Campos OAB/MG 72762 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Danielle de Matos Almeida. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 179/2014/SCA-STU.** Contratação para o patrocínio de demanda judicial. Levantamento de alvará de depósito judicial. Ausência de prestação de contas. Infração prevista no art. 34, inc. XXI, do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012200-1/SCA-STU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sergio Porcaro OAB/MG 33944). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças de Souza Ridolphi. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 180/2014/SCA-STU.** I. Prescrição - decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, configurado está a prescrição da pretensão punitiva. II. Nos termos do art. 43, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.906/94, e da jurisprudência do Conselho Federal, a prescrição interrompe-se pela notificação válida feita diretamente ao representado. III. Ocorrendo, portanto, lapso temporal superior a 05 anos entre a notificação válida (22.12.2004) e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (15.12.2011), consumada está a prescrição quinquenal. IV. Recomendação de apuração de responsabilidade pela paralisação do processo ético-disciplinar nos termos do art. 43, § 1º, parte final, EAOAB. Orientação da Corregedoria deste CFOAB. V. Recurso conhecido e provido, para declarar a extinção da punibilidade do recorrente pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012305-5/SCA-STU. Recte: M.P.N.S. (Adv: Mônica P. Navega OAB/RJ 52547). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânia José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 181/2014/SCA-STU.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Nulidades afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I - Representação "ex officio", em que pela Quinta Turma do TED da OAB/RJ, à unanimidade de votos, a advogada restou condenada à pena de censura, convertida em advertência, por configurada a infração prevista no inciso VI, do art. 34, do EAOAB. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pelo Conselho

Pleno da OAB/RJ. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânia José de Mora Santos, Relator ad hoc.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 331)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU-ED. Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Embdo: Acórdão de fls. 496/501. Recte: V.M.B.J. (Advs: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.009751-0/SCA-TTU. Recte: V.C. (Adv: Valdemar Calumby OAB/SE 1978). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.012309-8/SCA-TTU. Recte: H.S.C.F. (Adv: Luís Augusto de Queiroz OAB/PR 43080). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.S. (Adv: Marcos Bueno Gomes OAB/PR 36969). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

04- RECURSO N. 49.0000.2014.012750-4/SCA-TTU. Recte: A.E.G. (Advs: Alexandre Ely Guerreiro OAB/RS 21022 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.L.R. (Adv: Roberto Augusto Senger OAB/RS 56187). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU. Recte: J.R.Q.F. (Advs: Adilson Dauri Lopes OAB/SP 241666 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.013028-2/SCA-TTU. Recte: K.Z.M.C. (Advs: Keila Zibordi Moraes Carvalho OAB/SP 165099 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.L.E.B.Ltda. Reptes. Legais: M.A.V., M.G.M. e G.C.M. (Advs: Charles Isidoro Gruenberg OAB/SP 198636, Eduardo Maffia Queiroz Nobre OAB/SP 184958, Jorge Nemr OAB/SP 117256, Murilo da Silva Freire OAB/SP 12420, Paulo Guilherme de Mendonca Lopes OAB/SP 98709, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho OAB/SP 103650, Ricardo Yamamoto OAB/SP 178342, Thais Oliveira Martins Credidio OAB/SP 218029, Zanon de Paula Barros OAB/RJ 18329 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.013132-9/SCA-TTU. Recte: S.R.P. (Adv: Fhrancielli Seara Medeiro OAB/PR 44507). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.013437-5/SCA-TTU. Recte: A.J.C. (Advs: Alexandre Danillo Soares OAB/GO 34702 e Waldemar Alves de Sousa Camacho Júnior OAB/GO 20335). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e M.A.R.S. (Adv: Marlon Alexandre Rabelo de Souza OAB/GO 18010). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.013498-3/SCA-TTU. Rectes: A.B. e J.F.C. (Advs: Almyr Bonaires OAB/MG 31416 e José Fernandes Costa OAB/MG 94085). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.013501-0/SCA-TTU. Recte: N.M.V. (Adv: Neide Maria Vaz OAB/MG 76866). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.A.F.O. (Advs: Marcos Antônio Ferreira de Oliveira OAB/MG 45404 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.013537-0/SCATTU. Recte: W.S.G. (Adv: Walmir de Souza Gimenez OAB/MT 5636/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.A.J.Z. (Adv. Assist: Marco Aurélio Monteiro Araujo OAB/MT 8510). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

12- RECURSO N. 49.0000.2014.013542-6/SCA-TTU. Recte: M.B.O.S. (Adv: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19666). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.013628-7/SCA-TTU. Rectes: E.B.S.F. e S.O.B.S. (Advs: Silverlene Oliva Barbosa dos Santos OAB/GO 23224 e Eurico Barbosa dos Santos Filho OAB/GO 12702). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás, A.W.F.S., C.L.R.M., F.J.G.C., S.W.F.S., R.G.V., A.C.L.S., D.C.O. e J.O.M.L. (Advs: Adriano Waldeck Felix de Sousa OAB/GO 15634, Carlos Luis Ruben de Menezes OAB/GO 15239, Francisco José Goncalves Costa OAB/GO 14199, Sandro Waldeck Félix de Sousa OAB/GO 22328, Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos OAB/GO 20061, Alexsandro de Castro Lopes dos Santos OAB/GO 22851, Denise Costa de Oliveira OAB/GO 18344 e Josely Oliveira de Mendonça Lopes OAB/GO 14717). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.013757-5/SCA-TTU. Rectes: A.R.M.M.F.J., C.C.M.R., E.P.M.R. e R.B. (Adv: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Junior OAB/PR 12333). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

15- RECURSO N. 49.0000.2014.013768-0/SCA-TTU. Recte: A.N.O. (Adv: Alberto Nogueira de Oliveira OAB/RJ 135339). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vinícius de Oliveira Paiva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

16- RECURSO N. 49.0000.2014.013861-0/SCA-TTU. Recte: P.L.A.O. (Advs: Fausto Luís Morais da Silva OAB/PR 36427 e OAB/MS 16757-A, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694, OAB/MS 15898-A, OAB/TO 5926-A e OAB/GO 38867 e Pericles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294, OAB/SP 240943, OAB/MA 10112-A, OAB/GO 26968, OAB/DF 38847, OAB/RS 88828A, OAB/TO 5773-A, OAB/MT 6005/A, OAB/MS 7985-A e OAB/MG 110111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.013933-2/SCA-TTU. Recte: C.R.C. (Advs: Elton José Barbosa de Araújo OAB/MG 130310 e Marcelo Lucas Pereira OAB/MG 75186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da Câmara

DESPACHOS

(DOU, S.1, 10.12.2014, p. 182/183)

RECURSO N. 49.0000.2013.014141-9/SCA-TTU-ED. Embte: J.S.S.B. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945). Embdo: Acórdão de fls. 277/280. Recte: J.S.S.B. (Advs: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.S.J. (Adv: Sueli Domingues Vallim OAB/SP 103462). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado J.S.S., agora em face do acórdão de fls. 277/280, pela qual esta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, (...). Ante o exposto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 04 de novembro de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora".

RECURSO N. 49.0000.2014.008072-5/SCA-TTU. Embtes: M.Z.S. e F.Z.S. (Adv: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226). Embdo: Despacho de fls. 194 do Presidente da TTU/SCA. Rectes: M.Z.S. e F.Z.S. (Advs: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Carla Luiza Mannrich OAB/PR 45864 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.D.C. (Advs: Edigardo Maranhão Soares OAB/PR 11930, Gustavo Fortunato D'amico OAB/PR 63266, Osni Terêncio de Souza Filho OAB/PR 48437 e Otávio Bruno Naico Rosa OAB/PR 39344). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 207/209 e fls. 224/226 como recurso em face do despacho de fls. 191/194. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 03 de novembro de 2014. Kaleb Campos Freire, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2014.008392-7/SCA-TTU. Recte: C.J.D.S. (Adv: Carlos José Dias da Silva OAB/MG 66724). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.&L.A.A. Reptes. Legais: A.L.L.P. e A.C.B.S.N. (Advs: Alexandre Lopes Lanna Pereira OAB/MG 73212 e Ana Cristina Brandão Santiago Nascimento OAB/MG 66421). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.J.D.S., em face do v. acórdão de fls. 703/711, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de novembro de 2014. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.008842-0/SCA-TTU. Recte: A.W.A. (Advs: Alia Haddad OAB/PR 4562 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.S.S. (Adv: José Carlos Sarkis OAB/RJ 27290). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.W.A., em face do v. acórdão de fls. 208/211 e 222, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por maioria, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminentíssima Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010513-0/SCA-TTU. Recte: M.A.M.R. (Adv: Leonardo Felippe Sarsur OAB/MG 56557). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.A.M.R., em face do v. acórdão de fls. 17/19, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de revisão do processo disciplinar nº 3.865/09, formulado pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de novembro de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminentíssima Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010707-6/SCA-TTU. Recte: J.J.P. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.A.P., C.F.F., M.P. e R.L.P.

(Advs: Bras Antônio Perucchi OAB/SP 136693, Claudenir Freschi Ferreira OAB/SP 122387, Moacyr Pontes OAB/SP 44835 e Rubens Leandro de Paula OAB/SP 124814). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.J.P., em face do v. acórdão de fls. 266/271, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de novembro de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010711-6/SCA-TTU. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado R.C.S.G.C., em face do v. acórdão de fls. 856/861, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010715-7/SCA-TTU. Recte: M.S.M. (Advs: Marcelo de Sousa Mussolini OAB/SP 163285 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.B.F.C. (Adv: Fabiana Barbar Ferreira Conte OAB/SP 177677 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado M.S.M., em face do v. acórdão de fls. 108/109 e 119, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de

origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010721-3/SCA-TTU. Recete: E.F.M. (Adv: Eduardo Fernandes de Miranda OAB/SP 165445). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.C.M.G. (Adv: Maria Lúcia Carvalho Miranda Garcia OAB/SP 88168 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.F.M. em face do v. acórdão de fls. 339/340 e 351, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.010728-9/SCA-TTU. Recete: B.S.V.A. (Advs: Luís Carlos Pfeifer OAB/SP 60128 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A. (Advs: Mitsuo Assega OAB/SP 81157 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado B.S.V.A., em face do v. acórdão de fls. 224/230, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 3 de novembro de 2014. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2014.013321-4/SCA-TTU. Recete: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.L.T.V., em face do v. acórdão de fls. 53/58, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS
 (DOU, S.1, 10.12.2014, p. 180/182)

RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/SCA-TTU-ED. Embte:M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455). Embdo: Acórdão de fls. 179/181. Recete: M.A.M.F. (Advs: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, Manoel Agostinho de Macedo Filho OAB/RJ 156040 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 142/2014/SCA-TTU.** Embargos de Declaração. Ausência de Demonstração de omissão, obscuridade ou contradição do julgado. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa ao Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e decisões. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.003312-8/SCA-TTU. Recte:C.S. (Adv: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 143/2014/SCA-TTU.** Recurso interposto contra acórdão unânime do Conselho Seccional do Rio de Janeiro em processo disciplinar de exclusão ex officio, com fulcro no art. 38, I do EAOAB, em que se encontram preenchidos os requisitos de mais de três suspensões transitadas em julgado, devidamente certificadas pela Secretaria da OAB. Julgamento ocorrido dentro do quinquênio, já que a ultima condenação ocorreu em 03/07/2006 e a condenação se deu em 01/07/2011. Afastamento da arguição de prescrição ainda, diante da farta jurisprudência do Conselho Federal da OAB no entendimento de que em hipótese de reincidência punitiva de suspensão, em processo de exclusão, a prescrição tem como termo inicial o trânsito em julgado da última decisão condenatória, esta ocorrida em 03 de julho de 2006. Prescrição intercorrente inexistente por ausência de paralisação por mais de três anos. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo-se a pena de exclusão, afastando-se a prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/SCA-TTU. Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antônio Leite OAB/MG 89950). Recdos: Despacho de fls. 89 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 144/2014/SCA-TTU.** Agravo regimental. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso contra decisão monocrática do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara que indefere liminarmente recurso, por ser intempestivo. Manutenção da decisão, por seus próprios fundamentos. 1) O art. 137-D do Regulamento Geral estabelece que a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante (§ 1º). 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste,

conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000226-0/SCA-TTU. Recte: J.C.M.P. (Adv: Julio Cesar Manoel Prudente Junior OAB/RJ 159366). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). **EMENTA N. 145/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo-disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Competência originária do Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento. Exigência de quorum qualificado do Conselho seccional. Nulidade. Supressão de instância. Recurso provido para anular o julgamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional para julgamento. 1) A teor do art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (art. 58, III, da Lei nº 8.906/94). 2) Dessa forma, deve o processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional competente, nos casos em que julgar procedente a exclusão do advogado dos quadros da OAB. 3) A não observância desse procedimento impõe a declaração de nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal e por configurar supressão de instância. 4) Recurso conhecido para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e, de ofício, declarando a nulidade do acórdão recorrido e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento de mérito. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000549-2/SCA-TTU. Recte: J.A.R. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, João Antônio Reina OAB/SP 76769 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 146/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de provas de autoria de infração disciplinar. Recurso provido. 1) No direito sancionador vigora o princípio da busca da verdade real, pelo qual o julgador deve considerar todos elementos de prova constantes dos autos para formar sua convicção e, além disso, contribuir ativamente para alcançar efetivamente a apuração dos fatos, não devendo decidir desfavoravelmente ao acusado se não houverem provas suficientes para formar a convicção do julgador. 2) Recurso provido para anular o julgamento da Seccional e determinar nova apreciação, desta vez, observado o direito da ampla defesa na extensão prevista na Carta Magna. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso, para anular o julgamento proferido pela Seccional. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.002953-5/SCA-TTU-ED. Embte: O.R. (Adv: Orivaldo Ribeiro OAB/MT 1276). Embdo: Acórdão de fls. 263/266. Recte: O.R. (Adv: Orivaldo Ribeiro OAB/MT 1276). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.J. (Adv: Marco Antônio Guimarães Jouan Junior OAB/MT 10369/O). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 147/2014/SCA-TTU.** Embargos de declaração contra acórdão que não conheceu do recurso por intempestividade. Inexistência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no acórdão a ser sanada. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.003599-1/SCA-TTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.S. (Adv. Assist: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 148/2014/SCA-TTU.** Representação disciplinar por ausência de prestação de contas e locupletamento. Recebimento de parcelas pelo Reclamante fruto de acordo judicial, sem que tenha comprovado nos autos o inadimplemento da empresa Reclamante, e ainda sem a comprovação da compensação do cheque depositado em favor do representado, diante da alegação de insuficiência de fundos do título referente a 3ª parcela do acordo. Informação da Vara do Trabalho de São Paulo da inexistência de comprovação ou de execução dos valores do acordo pelo Recorrente. Conclusão da existência de recebimento da ultima parcela do acordo sem repasse ao cliente, ora Representado. Ausência de prestação de contas e locupletamento ilícito. Manutenção do acórdão recorrido com pena de suspensão. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2014.005006-6/SCA-TTU. Recte: D.G.V.N. (Advs: Emerson Davis Leônidas Gomes OAB/PE 8385 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 149/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade do recurso interposto à Seccional. Preclusão. Não interrupção do prazo. Trânsito em julgado. Recurso improvido. 1) A intempestividade do recurso interposto à Seccional (art. 77 da Lei nº 8.906/94) induz à preclusão temporal e ao trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Assim, o protocolo intempestivo do recurso e a constatação da chamada preclusão do direito de recorrer e, por conseguinte, o trânsito em julgado da decisão de primeira instância, impede o processamento e julgamento do recurso interposto ao Conselho Federal. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.005563-3/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.O.F. (Adv: Aliçar Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 150/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Preliminar de nulidade. Alteração da capitulação dos fatos. Inexistência. Preliminar rejeitada. Recurso não conhecido. 1) A instância superior pode dar aos fatos definição jurídica diversa aquela constante do libelo acusatório. Assim, é possível durante a instrução processual, ou até mesmo na fase recursal, ocorrer novo enquadramento jurídico da conduta infracional do Re presentado, aplicando-se pena diversa daquela inicialmente prevista, desde que os fatos sejam os mesmos. Preliminar que se rejeita. Precedentes. 2) A ausência de demonstração, pelo recorrente, dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, impede o seu conhecimento. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso interposto. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.006372-3/SCA-TTU. Rectes: Cirilo Beraldo do Carmo e J.A.P.F. (Advs: Roberto Raymundo de Souza OAB/SP 249108, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Cirilo Beraldo do Carmo e J.A.P.F. (Advs: Roberto Raymundo de Souza OAB/SP 249108, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 151/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de valores de alvará. Repasse de valor em percentual superior a 30%, sem contrato escrito, fazendo-se compensação referente a outros processos, de modo não autorizado pelo cliente. Inteligência do art. 35, caput, e 35, § 2º do Código de Ética e Disciplina. 1) Advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente os valores destinados a seu cliente, havendo controvérsia quanto ao percentual descontado e recusando-se o cliente a receber, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. 2) A conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos em que a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB, mas não em caso da pena de suspensão. 3) Juros e correção monetária incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a teor do art. 37, § 2º do Estatuto, sendo os juros o consectário decorrente da mora. 4) Dosimetria da pena que não merece alteração, por força do atraso na prestação de contas e na ausência de devolução dos valores devidos e não pactuados com o cliente, já revistos na instância de base. Recursos conhecidos, mas improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento aos recursos. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2014.006671-2/SCA-TTU. Recte: V.S.M.S. (Adv: Vasco Schmitt Moreira dos Santos OAB/SC 11107). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.F.S. (Advs: Edemilson Daros OAB/SC 29445 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 152/2014/SCA-TTU.** Recurso. Decisão por maioria. Conhecimento. Reexame de prova. Impossibilidade nesta via de manejo de recurso. Pretensão recursal limitada ao reexame de provas devidamente apreciadas na instância de origem. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007675-9/SCA-TTU. Recte: F.C.S. (Adv: Joana Darc Perez Gutierrez OAB/MG 71434). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 153/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Processo ético disciplinar. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal consistente na supressão de instância, questão de relevância constitucional. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-

se o retorno ao Conselho Seccional da OAB/MG, para encaminhamento do processo ao TED, visando a correção do error in procedendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007680-7/SCA-TTU. Rectes: I.L.C. e L.C.A. (Adv: João Donizetti de Oliveira OAB/MG 105660). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.H.G. (Adv: Ivan dos Reis Lima OAB/MG 96548). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 154/2014/SCA-TTU. Confissão de retenção de valores maiores que os contratados por parte dos advogados. Condenação a suspensão de 30 dias ou até a devolução do excesso. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.007857-3/SCA-TTU. Recte: S.A.A. (Advs: Leandro de Souza Araujo OAB/MG 129778 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.M. (Adv: Geraldo Eneas de Oliveira OAB/SP 87452). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 155/2014/SCA-TTU. Representação disciplinar por locupletamento previsto no art. 34 do EAOAB. Não configuração. Negócio jurídico entabulado entre cliente e advogado sem que envolva a atividade advocatícia, extrapolando a competência da OAB. Ausência de controvérsia sobre os honorários pactuados de R\$ 6.000,00. Existência de negócio jurídico de mútuo ou mesmo de compra e venda de bem imóvel entre as partes que gerou pedido judicial de anulação, que não guarda correlação com a atividade advocatícia exercida na contratação originária. Representante é pessoa idosa e com redução de capacidade visual, o que o levou a induzimento em erro substancial quanto ao objeto da compra e venda, com acordo judicial nos autos da ação anulatória de pagamento da diferença entre o valor de mercado do terreno. Locupletamento do art. 34 do EAOAB prescinde de vantagem às custas do cliente, através de cobrança abusiva de honorários, proveito desproporcional aos serviços prestados, participação no resultado financeiro da causa, transferência do advogado de bem para si, o que não se vislumbra no caso presente. Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação, acolhendo o voto divergente da Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2014.008829-3/SCA-TTU. Recte: G.R.C. (Advs: Gilberto Ribas de Campos OAB/PR 20209 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.D. (Adv: Silmar Ferreira Ditrich OAB/PR 25134). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 156/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar nulidade por cerceamento de defesa. Ausência de notificação de decisão que indefere pedido de suspensão de prazo. Preclusão. Rejeição. Prestação de contas após o início de processo disciplinar, em razão de acordo entre as partes, irrelevância. 1) A preliminar arguida deve ser rejeitada, uma vez que em momento algum foi arguida nas instâncias de origem, constando apenas e tão somente na peça recursal ao Conselho Federal. Ademais, não restou demonstrado prejuízo, porquanto houve efetiva defesa patrocinada por defensor dativo. 2) Quanto ao mérito, a conduta do advogado de receber valores constantes de acordo judicial destinado ao seu cliente e não repassar imediatamente os valores recebidos da parte contrária configura a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94, sendo-lhe cominada a sanção

disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 3) Os precedentes desta Turma vêm se consolidando no sentido de que a devolução de valores indevidamente retidos pelo advogado, após a instauração do processo disciplinar, não elide as infrações disciplinares de locupletamento e ausência de prestação de contas, tipificadas nos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/94. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009453-0/SCA-TTU. Recte: J.S.M.S. (Adv: Janaina Sampaio Mendes da Silva OAB/RJ 64940). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Terezinha da Silva Sodré. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

EMENTA N. 157/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de valores de alvará. Ausência de repasse ao cliente. Ônus da prova do advogado comprovar que repassou ao seu cliente os valores recebidos em seu nome. Prorrogação da sanção alcançada pela prescrição. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Improvimento do recurso. 1) Ao advogado incumbe o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo representante, quando a questão envolver pagamento de valores e houver presunções favoráveis ao representante. Não é crível ao advogado, operador do direito, realizar pagamentos sem a devida quitação, por meio de recibos, comprovantes de depósitos ou outros documentos que o exonerem da prestação de contas. 2) Não se verifica a prescrição da pretensão punitiva enquanto não decorre lapso temporal superior a 5 anos entre a última causa interruptiva de prescrição e a primeira decisão condenatória recorribel de órgão julgador da OAB, nem se não permanece o processo paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.009629-8/SCA-TTU. Recte: V.A.C. (Adv: Virmondes Abrahão Cherin OAB/MG 30956). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Luiz Dirceu Meireles Resende. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

EMENTA N. 158/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Inexistência. Conhecimento excepcional do recurso. Nova valoração de prova essencial, o que não se confunde com reapreciação de prova. Recurso provido. Representação julgada improcedente. 1) Excepcionalmente admite-se o conhecimento de recurso, ainda que não superado o óbice de admissibilidade do art. 75 da Lei nº 8.906/94, quando houver erro na apreciação de prova essencial pelas instâncias de origem, de modo a permitir nova valoração, o que não se confunde com a mera pretensão à reapreciação de fatos e provas. 2) A sentença judicial transitada em julgado fez consignar, expressamente, que os valores objeto de discussão foram devidamente restituídos ao representante, não havendo, portanto, sustentação para aplicação de qualquer punição ao representado; 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011105-0/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e N.H.P.O. (Adv: Nara Helena Paranhos Oliveira OAB/RS 42989). Relator:

Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 159/2014/SCA-TTU.** Notificação válida. Endereço. Cadastro. Prescrição de anuidades. Questão sumulada. A observância do endereço constante do cadastro da OAB, Seção do Rio Grande do Sul, cumpre absolutamente o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB, inexistindo cerceamento de defesa. I. - O prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos nos termos do § 5º do art. 206 do Código Civil. II. - O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior ao vencimento da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício. Conhecimento do recurso e deferimento do parcial provimento para afastar a nulidade do processo, e no mérito reconhecer a prescrição das anuidades, nos termos do artigo 206 do Código Civil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/SCA-TTU. Recete: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marta Aguiar. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). **EMENTA N. 160/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de cerceamento de defesa. Pedido de adiamento de julgamento. Indeferimento. Constituição tardia de advogado exclusivamente para realização de sustentação oral. Inexistência de nulidade. Ausência de diligência do advogado, que além de advogar em causa própria até então, já estava ciente do julgamento do recurso há mais de dois meses e, após dois pedidos de adiamento deferidos, constitui advogado somente dois dias antes da realização do julgamento. Locupletamento. Compensação de honorários. Ausência de autorização expressa ou previsão contratual. Recurso improvido. 1) Para a declaração da nulidade de determinado ato processual, não basta a mera alegação da ausência de alguma formalidade na sua execução, sendo imperiosa demonstração do eventual prejuízo concreto suportado pela parte na sua omissão, mormente quando se alcança a finalidade que lhe é intrínseca, conforme dispõe o artigo 563 do Código de Processo Penal. 2) Compete a quem pede o adiamento da sessão de julgamento comprovar devidamente a impossibilidade de comparecimento ao ato para o qual foi intimado em data bem anterior. 3) No caso dos autos, o indeferimento do terceiro pedido de adiamento restou devidamente fundamentado, tendo o relator do processo advertido ao advogado que, após o segundo adiamento do recurso, seria julgado na sessão seguinte, impreterivelmente. 4) Ademais, o advogado que suscita a nulidade somente foi constituído para o fim de realizar a sustentação oral, sendo que o recorrente vinha patrocinando sua defesa em causa própria, restando, igualmente, notificado para comparecer à sessão de julgamento com antecedência. 5) Não há cerceamento de defesa quando o julgador indefere o pedido de adiamento da sessão de julgamento, protocolado apenas dois dias antes da realização do ato, ressaltando que já havia sido adiado por duas vezes a pedido do representado, por ocasião da constituição tardia de advogado exclusivamente para realização de sustentação oral das razões recursais, sendo que o representado é quem patrocina sua defesa em causa própria. Afinal, não pode o curso processual ficar à mercê da discricionariedade das partes quanto aos prazos que estão em curso, pois a constituição tardia de advogado para realização de sustentação oral é de responsabilidade do representado, que já estava ciente do julgamento de seu recurso há mais de dois meses. 6) Quanto ao mérito, a compensação de créditos, na cobrança de honorários, só é admissível quando prevista em contrato ou autorização expressa constante de instrumento escrito, não cabendo invocar, para tanto, a existência de contrato tácito ou autorização verbal, ainda mais quando expressamente negado pela parte representante nos autos. 7) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.011734-0/SCA-TTU. Recte: J.D. (Advs: Jean Dornelas OAB/SP 155388 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 161/2014/SCA-TTU.** 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Lide simulada. Ajuizamento de reclamação trabalhista com a finalidade de obter homologação de rescisão contratual. 3. Afastadas as alegações de ilegitimidade do recorrente, ausência de tipificação dos fatos, não-observância da razoabilidade e da proporcionalidade e violação da ampla defesa. 4. Decisão unânime pela manutenção da aplicação de punição de suspensão por 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012075-5/SCA-TTU. Recte: V.V.S.S. (Advs: Vanderléia Vieira Serra Sampaio OAB/SP 267826 e Outro). Reedos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Israel. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 162/2014/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão por maioria de votos de Conselho Seccional. Conhecimento. 1) Profissional que, nomeado depositário de bem móvel não participa o fato a seu cliente, e dele se utiliza sem sua anuência, viola os deveres éticos do advogado. 2) Locupletamento. Infração capitulada no inciso XX do art. 34 do EAOAB. 3) Pena de Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012093-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.S. e F.S.M.F. (Advs: Elizabete Batista de Bastos OAB/MG 123010 e Outros). Reedos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.I.V.P./MG. Repte. Legal: Rui Rezende Souza. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 163/2014/SCA-TTU.** A matéria prescricional é de ordem pública, podendo ser apreciada até de ofício, logo deve ser conhecida, mesmo que não demonstrado o enquadramento no artigo 75 do EAOAB. Afastamento da arguição de prescrição por ausência de paralisação por mais de três anos. Recurso interposto contra acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. A natureza do recurso ao Conselho Federal da OAB é excepcional, devendo o recorrente preencher os pressupostos legais do art. 75 do EAOAB. Deve demonstrar a contrariedade entre o acórdão recorrido e a Lei n. 8906/1994, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou seus Provimentos. Ausência de demonstração. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012121-8/SCA-TTU. Recte: C.C.S.L. (Adv: Cláudio Cardoso da Silva Lemos OAB/MG 77758). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 164/2014/SCA-TTU.** Processo Ético e Disciplinar. Recurso ao CFOAB. Alegada prescrição. Inocorrente. Pois, não fluiu prazo a maior de 05 (cinco) anos entre a instauração do Processo Disciplinar e a 1ª Decisão condenatória imposta pelo TED, órgão que é da OAB (art.43, § 2º, incs. I, II, do EAOAB), como enfatizado acima. Portanto, rejeita-se a prefacial de prescrição. É a orientação pacificada do CFOAB. Inobstante isso, há ainda a objetar: é certo que não tendo sido provado que a retenção causara danos a terceiros, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII, não

restou configurada. Pois, viola o artigo 34, XXII, do EAOAB a decisão que entende irrelevante a verificação de culpa e prejuízo na caracterização da infração decorrente de extravio de autos. Sem que haja prova de prejuízo para o cliente ou para a parte contrária, não configura infração ao artigo 34, XXII, do EAOAB. Ademais, a configuração dessa infração exige prova segura de que o advogado tenha sido, previamente, intimado para devolver os autos ao Cartório, cuja prova não divisei nestes autos. Recurso conhecido e provido. Conforme precedentes do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012179-4/SCA-TTU. Rectes: A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Advs: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Advs: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 165/2014/SCA-TTU.** Processo Ético-Disciplinar. Recurso de advogado ao CFOAB. Sempre que a decisão impugnada tenha sido proferida à unanimidade, terá, obrigatoriamente, o apelo que cuidar de demonstrar, como e por que, dialeticamente, tenha sido malferido o EAOAB, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB. Quando, assim, não for, então, que a decisão tenha afrontado decisão sua ou de outro Conselho Seccional. Os recursos verberando r. decisão unânime guardam natureza de excepcionalidade, exigindo sejam atendidos os pressupostos legais (art. 75, do EOAB) à sua admissibilidade. Na espécie tal não foi atendido. Essa é a razão que do apelo não se conhece. Quanto ao recurso interposto pelos representantes, atendidos os pressupostos legais para sua admissibilidade. Outrossim, é certo que a conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB) exige prática reiterada. Nunca ato meramente episódico. Conforme precedentes do CFOAB. Razão pela qual conheço do apelo, mas nego provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso interposto por A.C.R. e D.R. e, conhecendo e negando provimento ao recurso interposto por A.B.S. e C.F.S.. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.012303-0/SCA-TTU. Recte: C.C. (Advs: Constantino Critsinelis OAB/RJ 25030 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 166/2014/SCA-TTU.** Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3^a Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2014, p. 331)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 07.0000.2014.011779-2/TCA. Assunto: Recurso. Sociedade de Advogados. Registro de Inscrição de Filial. Exigência de Inscrição Suplementar de todos os Sócios. Recente: Campinho Advogados. Repeite Legal: Sérgio Murilo Santos Campinho. (Adv: Cassio Augusto Muniz Borges OAB/RJ 91152 e OAB/DF 20016-A e Outros). Recendo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

ACÓRDÃOS (DOU, S.1, 08.12.2014, p. 137/138)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006963-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor-Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2011: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). **EMENTA N. 065/2014/TCA.** Prestação de Contas - Seccional da OAB do Rio Grande do Norte - exercício financeiro de 2011 - Contas Regulares - Atendidas às exigências dos provimentos 101/03 e 121/01. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.000345-9/TCA. Recente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recendo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Lucia Maria Mattos e Silva OAB/RJ 29658. (Adv: Rosali de Castro Aguiar OAB/RJ 109052). Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). **EMENTA N.**

066/2014/TCA. PROPOSIÇÃO DE EMENTA - PEDIDO DE ANISTIA DE ANUIDADES E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. DOENÇA INCAPACITANTE COMPROVADA E ATESTADA NOS AUTOS. PRESCRIÇÃO APLICADA DE OFÍCIO AO DEBITO ANTERIOR A INCAPACITAÇÃO. 1) Comprovado nos autos que o Recorrente não exerceu o direito de ação relativo ao débito das anuidades dos exercícios de 1987 a 2000, aplica-se de ofício a prescrição com base no art. 3º, da Lei 11.280/2006. 2) Atestada a doença que incapacitou a Recorrida, correto deferimento da anistia das anuidades vencidas entre 2001 até data presente, seguido do cancelamento de sua inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. João Bosco de Albuquerque Toledo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010884-2/TCA. Recete: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Rosangela de Souza Marques Alves Carneiro OAB/RJ 82525. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 067/2014/TCA.** Pedido de isenção de anuidade. Inteligência do Provimento nº 111/2006. Parecer Médico Técnico atestando aptidão parcial para o exercício da advocacia. Não restou preenchido os requisitos previstos no art. 2º do Provimento 111/2006 que autorizam a concessão do benefício. Ademais, o Parecer Médico Técnico atesta que, apesar das moléstias, a requerente está apta para o exercício da advocacia. Recurso provido, reformar a decisão do Conselho Pleno da Seccional da OAB/RJ e indeferir o pedido de isenção da anuidade de 2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso para reformar a decisão do Conselho Pleno Seccional da OAB/RJ e indeferir o pedido de isenção da anuidade de 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Elton José Assis. Relator.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2014.013488-6/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário- Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MS 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 068/2014/TCA.** Proposta Orçamentária do Conselho Federal da OAB para 2015. Previsão de despesas compatível com a receita. Razoabilidade da proposta. Reserva de contingência fixada em valor razoável e necessário para enfrentar despesas extraordinárias. Aprovação da proposta orçamentária e autorização da constituição de reserva de contingência, a ser administrada pelo Presidente ou por Diretor por ele delegado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2015. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

CORREGEDORIA-GERAL**DESPACHO**
(DOU, S.1, 12.12.2014, p. 331)

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.009822-3. Origem: Protocolo-Geral do Conselho Federal da OAB. Requerente: José Itamá Andrade. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT). DESPACHO: "Trata-se de expediente à fl. 02. Verifica-se, contudo, que o Requerimento encontra-se desprovido de elementos mínimos para a sua compreensão e processamento. Em breve leitura do inciso IV do art. 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB - RICGD, depreende-se que reclamações carentes de tais elementos serão arquivadas sumariamente. Portanto, determino o arquivamento sumário da denúncia, com fulcro na fundamentação supra".

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Corregedor-Geral